



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4577 ANO XLI CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1996 EDIÇÃO DE HOJE - 44 PÁG.

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

##### DESPACHOS DO PRESIDENTE

##### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

##### RELAÇÃO Nº 05/96

**PROTÓCOLO Nº 52176/95-7 - COMISSÃO CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 2866/95, DESIGNADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.** (Assunto: Sindicância). " Considerando o contido no relatório da Comissão sindicante concluindo ter incorrido responsabilidade do servidor URATAI SOLNOWSKI BRANCO por ausentar-se do exercício de suas funções, determino o arquivamento do presente feito. Por outro vértice, deixo de apreciar as sugestões ali inseridas, em decorrência do disposto no Parágrafo Único do artigo 312 da Lei nº 6.174/70, além do que as licenças solicitadas pelo sindicato estão sendo examinadas em procedimento próprio (Protocolo nº 65971/95). Curitiba, 12 de janeiro de 1996. OSIRIS FONTOURA, PRESIDENTE em exercício. "

**PROTÓCOLO PRINCIPAL Nº 05528/93 - RITA MARIA CARNEIRO ROMÃO E OUTROS.** (Assunto: Gratificação de Risco de Vida). " A guarde-se oportunidade para apreciação conjunta da matéria em tela. Curitiba, 08 de janeiro de 1996. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE. "

**PROTÓCOLO Nº 55095/95-9 - EDUARDO LACERDA TREVISAN, DEPUTADO ESTADUAL.** (Assunto: Solicita transferência da funcionária Yolanda Topero da Silva da Comarca de Assaí para a Comarca de Ibiaporá). " De acordo com o contido no parecer retro, indefiro a solicitação. Comunique-se, encaminhando cópia do aludido parecer. Curitiba, 30 de outubro de 1995. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE. "

**PROTÓCOLO Nº 64699/95-4 - RICARDO PINTO DE ARRUDA, ESCRIVÃO CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA.** (Assunto: Remanejamento de função à servidor). "Acolhendo as razões expendidas na inicial, bem como a sugestão contida na parte final do parecer de fls. 04/05, determino a revogação da disposição funcional do servidor Diógenes Nunes de Souza, devendo o mesmo retornar à Secretaria deste Tribunal, onde, oportunamente, será procedida sua lotação. Comunique-se. Em 03 de janeiro de 1996. PRESIDENTE. "

**PROTÓCOLO Nº 22300/95-4 - JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, OFICIAL DE JUSTIÇA PJ-IV, NÍVEL 5, DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DE COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA.** (Assunto: Remoção). " Diante do contido no pronunciamento do Excelentíssimo Desembargador Corregedor da Justiça, o pedido do requerente não pode ser deferido. Comunique-se e arquivase. Curitiba, 17 de janeiro de 1996. OSIRIS FONTOURA, PRESIDENTE em exercício. "

**PROTÓCOLO Nº 48783/95-4 - DOUTOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE POZ DO IGUAÇU.** (Assunto: Designação de Juiz). " Aguarde-se oportunidade. Curitiba, 12 de janeiro de 1996. DES. OSIRIS FONTOURA, PRESIDENTE em exercício. "

Curitiba, 25 de janeiro de 1996.

*Cleide Esper Fagundes*  
CLEIDE ESPER FAGUNDES  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

#### SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136/96

O Diretor Geral, em exercício DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FÉRIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO DIAS ALUSIVAS INICIO PROTOCOLO

ELOINA AMELIA CANDAL ROCHA OFICIAL JUDICIARIO Nivel 5 DA DPG DIV PROT GER E ARQUIVO	30	1996	22/02/96	003371/96
NADIA BEVILAQUA MARTINS ASSESSOR JURIDICO Classe II GDG ACESSORIA JURIDICO-ADMINISTRATIVA	30	1995	05/02/96	003246/96
SUELI DE FATIMA ALVES CORREIA FONSECA AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 6 CTBA - 8a. VARA CRIMINAL	30	1996	01/02/96	003318/96
SONIA MARIA BAGAROLLO TEIXEIRA COSTA ASCENSORISTA Nivel 12 DS DAI SEC DE CONTROLE GERAL-ANTIGA	30	1996	22/02/96	003229/96

Curitiba, 24 de JANEIRO de 1996

*Ariel Ferreira do Amaral Filho*  
ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO  
Diretor Geral, em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000139

O VICE-DIRETOR GERAL NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65599/95 e a Ordem de Serviço nº 2189, de 29 de novembro de 1995, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Ordem de Serviço nº 2254, de 05 de dezembro de 1995, referente ao servidor NELSON KLETTINGUER, Escrivão do Crime PJ-IV, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Arapongas.

Curitiba, 26 de janeiro de 1996.

*Ariel Ferreira do Amaral Filho*  
ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO  
Diretor Geral, em exercício

### ATENÇÃO

Na SEÇÃO DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA a íntegra da Instrução nº 01/96, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, que dispõe sobre as custas recursais do novo agravo de instrumento e apelação.





**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**  
**ÊNIO S. MALHEIROS**  
 Diretor Geral  
**JOSÉ C. JABUR**  
 Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Cabra) CEP 80035-050  
 Caixa Postal nº 1182 - CEP 80001 - 970  
**FONE: 352-2388 Direto**  
**PABX: 352-2477 - (Informações)**  
**FAX: 253-2674 - (Gerência Comercial)**  
**FAX: 253-4362 - (Protocolo, exclusivamente para remessa de matrizes)**

PAGNA R\$ 170,50  
 MEIA PAGNA R\$ 85,25  
 CUSTO 1 centímetro da coluna R\$ 5,50

**ASSINATURAS**  
 DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA  
 Semestral Sem remessa postal R\$ 50,00  
 Semestral Com remessa postal R\$ 180,00  
 Anual Sem remessa postal R\$ 100,00  
 Anual Com remessa postal R\$ 320,00  
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 Semestral Sem remessa postal R\$ 30,00  
 Semestral Com remessa postal R\$ 140,00  
 Anual Sem remessa postal R\$ 60,00  
 Anual Com remessa postal R\$ 280,00

**NÚMEROS AVULSOS**  
 DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA  
 DIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 Sem remessa postal R\$ 0,50  
 Com remessa postal R\$ 1,00

**FOTOCOPIAS**  
 Formato Oficial - Unidade R\$ 0,06  
 Formato Diário Oficial - Unidade R\$ 0,09

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
 PABX 352-2725  
 FAX 254-7222

Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
 Presidente  
 Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA  
 Vice - Presidente  
 Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
 Corregedor da Justiça  
 Dra. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
 Diretora Geral

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM**

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
 Des. Oto Sponholz - Presidente  
 Des. Maranhão de Loyola  
 Des. Pacheco Rocha  
 Des. Vidal Coelho  
 - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
 Des. Ronald Accioly - Presidente  
 Des. Altair Pabucci  
 Des. Angelo Zattar  
 Des. Fláury Esteves Fernandes  
 - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

**3ª CÂMARA CÍVEL**  
 Des. Abraão Miguel - Presidente  
 Des. Silva Wolff  
 Des. Luiz Perrotti  
 Des. Jesus Saráio  
 - Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

**4ª CÂMARA CÍVEL**  
 Des. Wilson Reback - Presidente  
 Des. Troiano Netto  
 Des. Walter Borges Carneiro  
 Des. Antonio Gomes da Silva  
 - Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

**5ª CÂMARA CÍVEL**  
 Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente  
 Des. Moacir Guimarães  
 Des. Ulysses Lopes  
 Des. Carlos Hoffmann  
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

**6ª CÂMARA CÍVEL**  
 Des. Accácio Cambi - Presidente  
 Des. Clotário Portugal Neto  
 Des. Newton Luz  
 Des. Telmo Chereim  
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
 Des. Abraão Miguel - Presidente  
 Des. Oto Sponholz  
 Des. Silva Wolff  
 Des. Luiz Perrotti  
 Des. Maranhão de Loyola  
 Des. Pacheco Rocha  
 Des. Vidal Coelho  
 Des. Jesus Saráio  
 - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
 Des. Ronald Accioly - Presidente  
 Des. Wilson Reback  
 Des. Troiano Netto  
 Des. Altair Pabucci  
 Des. Walter Borges Carneiro  
 Des. Angelo Zattar  
 Des. Antonio Gomes da Silva  
 Des. Fláury Esteves Fernandes  
 - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

**III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
 Des. Accácio Cambi - Presidente  
 Des. Antônio Carlos Schiebel  
 Des. Moacir Guimarães  
 Des. Ulysses Lopes  
 Des. Clotário Portugal Neto  
 Des. Newton Luz  
 Des. Carlos Hoffmann  
 Des. Telmo Chereim  
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
 Des. Freitas Oliveira - Presidente  
 Des. Adolpho Pereira  
 Des. Nasser de Melo  
 Des. Tadeu Costa  
 - Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
 Des. Plínio Cachuba - Presidente  
 Des. Leniz César  
 Des. Martins Ricci  
 Des. Trota Telles  
 - Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
 Des. Plínio Cachuba - Presidente  
 Des. Leniz César  
 Des. Freitas Oliveira  
 Des. Adolpho Pereira  
 Des. Martins Ricci  
 Des. Nasser de Melo  
 Des. Tadeu Costa  
 Des. Trota Telles  
 - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

**ÓRGÃO ESPECIAL**  
 Des. Nunes do Nascimento - Presidente  
 Des. Ronald Accioly  
 Des. Plínio Cachuba  
 Des. Abraão Miguel  
 Des. Leniz César  
 Des. Freitas Oliveira  
 Des. Sidney Zappa  
 Des. Adolpho Pereira  
 Des. Oto Sponholz  
 Des. Silva Wolff  
 Des. Luiz Perrotti  
 Des. Osair Fontoura  
 Des. Wilson Reback  
 Des. Troiano Netto  
 Des. Martins Ricci  
 Des. Nasser de Melo  
 Des. Altair Pabucci  
 Des. Tadeu Costa  
 Des. Accácio Cambi  
 Des. Walter Borges Carneiro  
 Des. Maranhão de Loyola  
 Des. Pacheco Rocha  
 Des. Trota Telles  
 Des. Antonio Carlos Schiebel  
 Des. Carlos Hoffmann

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Contenciosa - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Administrativa

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas

**DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
 DES. NUNES DO NASCIMENTO - PRESIDENTE  
 DES. OSIRIS FONTOURA - VICE-PRESIDENTE  
 DES. SYDNEY ZAPPA - CORREGEDOR  
 DES. NASSER DE MELO  
 DES. WALTER BORGES CARNEIRO  
 DES. ANGELO ZATTAR  
 DES. ANTONIO GOMES DA SILVA  
 DES. ALTAIR FERDINANDO PATUCCI

**TRIBUNAL PLENO**  
 Des. Nunes do Nascimento - Presidente  
 Des. Ronald Accioly  
 Des. Plínio Cachuba  
 Des. Abraão Miguel  
 Des. Leniz César  
 Des. Freitas Oliveira  
 Des. Sidney Zappa  
 Des. Adolpho Pereira  
 Des. Oto Sponholz  
 Des. Silva Wolff  
 Des. Luiz Perrotti  
 Des. Osair Fontoura  
 Des. Wilson Reback  
 Des. Troiano Netto  
 Des. Martins Ricci  
 Des. Nasser de Melo  
 Des. Altair Pabucci  
 Des. Tadeu Costa  
 Des. Accácio Cambi  
 Des. Walter Borges Carneiro  
 Des. Maranhão de Loyola  
 Des. Pacheco Rocha  
 Des. Trota Telles  
 Des. Antonio Carlos Schiebel  
 Des. Moacir Guimarães  
 Des. Ulysses Lopes  
 Des. Clotário Portugal Neto  
 Des. Vidal Coelho  
 Des. Newton Luz  
 Des. Luiz Perrotti  
 Des. Carlos Hoffmann  
 Des. Telmo Chereim  
 Des. Antonio Gomes da Silva  
 Des. Fláury Esteves Fernandes

**TRIBUNAL DE ALÇADA**  
 PABX: 352-2725

FAX: Departamento Judiciário 252-7264  
 DOUTOR DILMAR KINACIO KESSLER - Presidente  
 DOUTOR ANTONIO CESAR GONCALVES - Vice-Presidente  
 DOUTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
 DR. MARIO RAU - Presidente  
 DR. MUNIR KARAM  
 DR. CUNHA RIBAS  
 DR. RONALD SCHILLMAN  
 Sala "Des. Aurélio Feijó"  
 TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
 DR. CURDEIRO CLÉVE - Presidente  
 DR. ERACLÉS MESSIAS  
 DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA  
 DR. MORAES LEITE  
 Sala "Des. Costa Pinto"  
 QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
 DR. IVAN BORTOLETO - Presidente  
 DR. DOMINGOS RAMINA  
 DR. CELSO GUIMARÃES  
 DR. LÍDIO JR. DE MACEDO  
 Sala "Des. Costa Pinto"  
 TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
 DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente  
 DR. SÉRGIO RODRIGUES  
 DR. IDEVAN LOPES  
 DR. RUY CUNHA SOBRINHO  
 Sala "Des. Aurélio Feijó"  
 QUARTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**  
 DRA. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente  
 DR. WALDOMIRO NAMUR  
 DR. DUARTE MEDEIROS  
 DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO  
 Sala "Des. Pacheco Junior"  
 QUARTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
 DR. HELIO ENGELHARDT - Presidente  
 DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. HIROSE ZEN  
 DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO  
 DR. SALA "Des. Aurélio Feijó"  
 SEGUNDAS-FEIRAS

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL**  
 DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente  
 DR. MENDONÇA DE ANJUNCIÃO  
 DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA  
 DR. MIGUEL PESSOA FILHO  
 Sala "Des. Costa Pinto"  
 SEGUNDAS-FEIRAS

**OITAVA CÂMARA CÍVEL**  
 DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente  
 DR. ARIVALDO STELA ALVES  
 DR. SÉRGIO ARENHART  
 DRA. DULCE MARIA CECCONI  
 Sala "Des. Pacheco Junior"  
 SEGUNDAS-FEIRAS

**GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS**  
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS**  
 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS  
 DR. MARIO RAU - Presidente  
 DRA. DENISE MARTINS ARRUDA  
 DR. MUNIR KARAM  
 DR. CUNHA RIBAS  
 DR. WALDOMIRO NAMUR  
 DR. DUARTE MEDEIROS  
 DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO  
 DR. RONALD SCHILLMAN

**2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS**  
 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS  
 DR. HELIO ENGELHARDT - Presidente  
 DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
 DR. CURDEIRO CLÉVE  
 DR. HIROSE ZEN  
 DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO  
 DR. ERACLÉS MESSIAS  
 DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA  
 DR. MORAES LEITE

**3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS**  
 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS  
 DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente  
 DR. IVAN BORTOLETO  
 DR. MENDONÇA DE ANJUNCIÃO  
 DR. DOMINGOS RAMINA  
 DR. CELSO GUIMARÃES  
 DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA  
 DR. LÍDIO JR. DE MACEDO  
 DR. MIGUEL PESSOA FILHO

**4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS**  
 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS  
 DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente  
 DR. SÉRGIO RODRIGUES  
 DR. IDEVAN LOPES  
 DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI  
 DR. ARIVALDO STELA ALVES  
 DR. SÉRGIO ARENHART  
 DRA. DULCE MARIA CECCONI  
 DR. RUY CUNHA SOBRINHO

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
 DR. SIDNEY MORA - Presidente  
 DR. NERIO FERREIRA  
 DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
 DR. BONEZOS DEMICHUK  
 Sala "Des. Aurélio Feijó"  
 QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
 DR. CYRO CREMA - Presidente  
 DR. ELI SOUZA  
 DR. ROTULIDE MACEDO  
 DR. MILANI DE MOURA  
 Sala "Des. Costa Pinto"  
 QUINTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
 DR. CESAR GONCALVES - Presidente  
 DR. OCTAVIO VALEIXO  
 DR. CICERO DA SILVA  
 DR. LOPES DE NORONHA  
 Sala "Des. Pacheco Junior"  
 TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL**  
 DR. WANDERLEI RESENDE - Presidente  
 DR. RAMOS BRAGA  
 DR. CAMPOS MARQUES  
 DRA. CONCHITA TONELLO  
 Sala "Des. Pacheco Junior"  
 QUINTAS-FEIRAS

**GRUPOS DE CÂMARA CRIMINAIS**  
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS**  
 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS  
 DR. CESAR GONCALVES - Presidente  
 DR. OCTAVIO VALEIXO  
 DR. SIDNEY MORA  
 DR. NERIO FERREIRA  
 DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
 DR. BONEZOS DEMICHUK  
 DR. CICERO DA SILVA  
 DR. LOPES DE NORONHA

**2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS**  
 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS  
 DR. CYRO CREMA - Presidente  
 DR. WANDERLEI RESENDE  
 DR. RAMOS BRAGA  
 DR. ELI SOUZA  
 DR. ROTULIDE MACEDO  
 DR. CAMPOS MARQUES  
 DR. MILANI DE MOURA  
 DRA. CONCHITA TONELLO

**GRUPOS CÍVEIS**  
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS**  
 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS  
 DR. MARIO RAU - Presidente  
 DRA. DENISE MARTINS ARRUDA  
 DR. MUNIR KARAM  
 DR. CUNHA RIBAS  
 DR. WALDOMIRO NAMUR  
 DR. DUARTE MEDEIROS  
 DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO  
 DR. RONALD SCHILLMAN

**2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS**  
 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS  
 DR. HELIO ENGELHARDT - Presidente  
 DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
 DR. CURDEIRO CLÉVE  
 DR. HIROSE ZEN  
 DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO  
 DR. ERACLÉS MESSIAS  
 DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA  
 DR. MORAES LEITE

**3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS**  
 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS  
 DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente  
 DR. IVAN BORTOLETO  
 DR. MENDONÇA DE ANJUNCIÃO  
 DR. DOMINGOS RAMINA  
 DR. CELSO GUIMARÃES  
 DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA  
 DR. LÍDIO JR. DE MACEDO  
 DR. MIGUEL PESSOA FILHO

**4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS**  
 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS  
 DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente  
 DR. SÉRGIO RODRIGUES  
 DR. IDEVAN LOPES  
 DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI  
 DR. ARIVALDO STELA ALVES  
 DR. SÉRGIO ARENHART  
 DRA. DULCE MARIA CECCONI  
 DR. RUY CUNHA SOBRINHO

**GRUPOS CRIMINAIS**  
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS**  
 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS  
 DR. CESAR GONCALVES - Presidente  
 DR. OCTAVIO VALEIXO  
 DR. SIDNEY MORA  
 DR. NERIO FERREIRA  
 DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
 DR. BONEZOS DEMICHUK  
 DR. CICERO DA SILVA  
 DR. LOPES DE NORONHA

**2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS**  
 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS  
 DR. CYRO CREMA - Presidente  
 DR. WANDERLEI RESENDE  
 DR. RAMOS BRAGA  
 DR. ELI SOUZA  
 DR. ROTULIDE MACEDO  
 DR. CAMPOS MARQUES  
 DR. MILANI DE MOURA  
 DRA. CONCHITA TONELLO

**ORGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE ÀS SEXTAS-FEIRAS**

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunido e o Grupo de Câmaras Criminais Reunido, funcionam mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas

**SUMÁRIO**

**SEÇÃO A**  
**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
 ATOS DA PRESIDÊNCIA ..... 01  
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO 01  
 DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....  
 DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO .....  
 SECRETARIA ..... 01  
 CÂMARAS CÍVEIS .....  
 CÂMARAS CRIMINAIS .....  
 SERVIÇOS DE PREPARO .....  
 SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....  
 DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES .....  
 CORREGEDORIA DA JUSTIÇA 10  
 CONSELHO DA MAGISTRATURA .....  
 ESCOLA DA MAGISTRATURA 11  
 COMISSÃO INTERNA DE CURSOS E PROMOÇÕES .....  
**TRIBUNAL DE ALÇADA**  
 ATOS DA PRESIDÊNCIA .....  
 SECRETARIA ..... 11  
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....  
 DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....  
 PROCESSO CÍVEL .....  
 PROCESSO CRIME .....  
 SERVIÇO DE PREPARO .....  
 SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....  
 PREPARO E DISTRIBUIÇÃO .....  
 DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES .....  
**SEÇÃO B**  
**COMARCA DA CAPITAL**  
 CÍVEL .....  
 CRIME .....  
**COMARCA DO INTERIOR**  
 CÍVEL .....  
 CRIME .....  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ..... 11  
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....  
 CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....  
**EDITAIS JUDICIAIS**  
 CAPITAL ..... 18  
 INTERIOR ..... 19  
 DIVERSOS .....  
**SEÇÃO C**  
**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....  
 JUSTIÇA ELEITORAL ..... 28  
 JUSTIÇA DO TRABALHO ..... 28  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....  
 JUSTIÇA MILITAR .....  
 JUSTIÇA FEDERAL ..... 30  
 EDITAIS JUDICIAIS



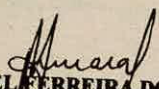
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000140

O VICE-DIRETOR GERAL, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 285/96, resolve

LOTAR

**BELKYS BACILLA KUWALESKI DE SOUZA**, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a partir de 07 de dezembro de 1995, no Centro de Assistência Médica e Social, do Gabinete do Diretor Geral.

Curitiba, 26 de janeiro de 1996.

  
**ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO**  
Diretor Geral, em exercício

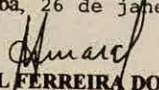
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000141

O VICE-DIRETOR GERAL, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 73932/95-2, resolve

DESIGNAR

**JUSSARA PACHECO DOS SANTOS**, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a partir de 20 de dezembro de 1995, as funções de Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, da Seção do I Grupo de Câmaras Cíveis, da Primeira Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 26 de janeiro de 1996.

  
**ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO**  
Diretor Geral, em exercício

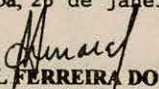
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000142

O VICE-DIRETOR GERAL, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 73933/95-9, resolve

DESIGNAR

**DESIRÉE BECKER CARNEIRO**, Oficial Judiciário PJ-III, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a partir de 18 de dezembro de 1995, as funções de Chefe da Seção de Recursos ao STF e STJ, da Segunda Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 26 de janeiro de 1996.

  
**ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO**  
Diretor Geral, em exercício

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000143

O VICE-DIRETOR GERAL, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 72997/95-4, resolve

DESIGNAR

**ADRIANA KOSDRA**, ocupante do cargo de Comissário de Vigilância de Menores PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São José dos Pinhais, ora à disposição desta Secretaria, para exercer, em substituição, a partir de 02 de janeiro do corrente ano, as funções de Chefe da Seção de Atenção às Dependências Químicas, do Centro de Programas Sociais, do Gabinete do Vice-Diretor Geral, durante o afastamento da titular, **SILVANA CRISTINA BITTENCOURT**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 26 de janeiro de 1996.

  
**ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO**  
Diretor Geral, em exercício

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000144

O VICE-DIRETOR GERAL, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 72997/95-4, resolve

DESIGNAR

**SILVANA CRISTINA BITTENCOURT**, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 02 de janeiro do corrente ano, as funções de Supervisor do Centro de Programas Sociais, do Gabinete do Vice-Diretor Geral, durante o afastamento da titular, **PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 26 de janeiro de 1996.

  
**ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO**  
Diretor Geral, em exercício

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000145

O VICE-DIRETOR GERAL, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 73308/95-0, resolve

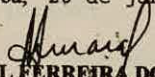
DESIGNAR

**IRACEMA LEONEL ZIM**, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da



Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 04 de janeiro do corrente ano, as funções de Chefe do Serviço de Vacinação, da Seção de Enfermagem, do Centro de Assistência Médica e Social, do Gabinete do Diretor Geral, durante o afastamento da titular, **VERA MIYUKI FUJIMURA URANO**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 26 de janeiro de 1996.

  
**ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO**  
 Diretor Geral, em exercício

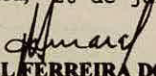
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000146

O VICE-DIRETOR GERAL, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 593/96, resolve

DESIGNAR

**MARIA CHRISTINA GUERIOS CURI**, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 02 de janeiro do corrente ano, as funções de Chefe da Seção da 3ª Câmara Cível, da Primeira Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, durante o afastamento da titular, **BEATRIZ KEINERT DISTEFANO**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 26 de janeiro de 1996.

  
**ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO**  
 Diretor Geral, em exercício

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000147

O VICE-DIRETOR GERAL, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71940/95-1, resolve

DESIGNAR

**AURÉLIO UBIRAJARA SIMONI**, Agente de Serviços Gerais, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 02 de janeiro do corrente ano, as funções de Chefe do Serviço de Apoio ao Gabinete dos Desembargadores, da Seção de Controle e Atendimento, da Divisão de Atendimento Interno, do Departamento de Serviços Gerais, durante o afastamento do titular, **ELDO DE SIQUEIRA**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 26 de janeiro de 1996.

  
**ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO**  
 Diretor Geral, em exercício

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000148

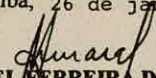
O VICE-DIRETOR GERAL, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do

Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71936/95-4, resolve

DESIGNAR

**PAULO FRANCISCO GOMES**, Agente de Serviços Gerais, nível 10, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 02 de janeiro do corrente ano, as funções de Chefe do Serviço de Vigilância Interna, da Seção de Segurança, da Divisão de Atendimento Interno, do Departamento de Serviços Gerais, durante o afastamento do titular, **ANTONIO FRANCISCO GOMES**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 26 de janeiro de 1996.

  
**ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO**  
 Diretor Geral, em exercício

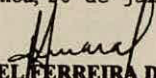
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000149

O VICE-DIRETOR GERAL, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71935/95-5, resolve

DESIGNAR

**BERTHOLDO JORGE BLUM**, Agente de Serviços Gerais, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 02 de janeiro do corrente ano, as funções de Chefe do Serviço de Jardinagem, da Seção de Higiene e Limpeza, da Divisão Operacional de Atendimento Básico, do Departamento de Serviços Gerais, durante o afastamento do titular, **CARLOS PSZYBYLSKI**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 26 de janeiro de 1996.

  
**ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO**  
 Diretor Geral, em exercício


ORDEM DE SERVIÇO N.º 000150

O VICE-DIRETOR GERAL, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73893/95-8, resolve

DESIGNAR

**HELTON DE ALBUQUERQUE**, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 22 de janeiro do corrente ano, as funções de Chefe da Divisão Administrativa, do Departamento da Corregedoria da Justiça, durante o afastamento do titular, **AQUILES BEASONI FERREIRA PIMPÃO**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 26 de janeiro de 1996.

  
**ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO**  
 Diretor Geral, em exercício



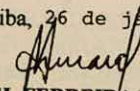
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 000151

O VICE-DIRETOR GERAL, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1308/96, resolve

## DESIGNAR

WALDIR RAMOS AGUIRRA, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 04 de janeiro do corrente ano, as funções de Chefe da Divisão de Administração de Materiais, do Departamento do Patrimônio, durante o afastamento do titular, CLÓVIS MÁRIO DE LARA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 26 de janeiro de 1996.

  
ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO  
Diretor Geral, em exercício


## ORDEM DE SERVIÇO N.º 000152

O VICE-DIRETOR GERAL, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73931/95-2, resolve

## DESIGNAR

RITA BEATRIZ DA LUZ, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 02 de janeiro do corrente ano, as funções de Chefe da Seção da 2ª Câmara Cível, da Primeira Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, durante o afastamento do titular, JOSÉ ANTONIO UMPIERRE DOS SANTOS, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 26 de janeiro de 1996.

  
ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO  
Diretor Geral, em exercício

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 000153

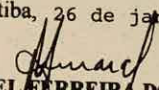
O VICE-DIRETOR GERAL, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73931/95-2, resolve

## DESIGNAR

JOSÉ ANTONIO UMPIERRE DOS SANTOS, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 02 de janeiro do corrente ano, as funções de Chefe da Primeira Divisão de

Processo Cível, do Departamento Judiciário, durante o afastamento do titular, OCTACILIO ARCOVERDE MONTRUCCHIO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 26 de janeiro de 1996.

  
ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO  
Diretor Geral, em exercício

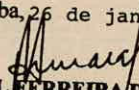
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 000154

O VICE-DIRETOR GERAL, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 622/96, resolve

## DESIGNAR

LOEMIR JOSÉ DE FARIAS, Técnico Especializado, nível 02, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 03 de janeiro do corrente ano, as funções de Chefe da Seção da 6ª Câmara Cível, da Segunda Divisão de Processo Cível, do Departamento Judiciário, durante o afastamento do titular, ANA LUCIA DE CASTRO MARTINS FARIAS, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 26 de janeiro de 1996.

  
ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO  
Diretor Geral, em exercício


## ORDEM DE SERVIÇO N.º 000155

O VICE-DIRETOR GERAL, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69915/95-0, resolve

## MANDAR CONTAR

em favor de APPARECIDA VIEIRA FERNANDES, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de três (03) anos e trezentos e um (301) dias, correspondente aos períodos de 04.06.73 a 08.07.74, 29.07.74 a 30.10.74, 04.02.75 a 24.03.75 e de 25.03.75 a 25.07.77, (descontado o tempo paralelo), em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 26 de janeiro de 1996.

  
ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO  
Diretor Geral, em exercício

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 000156


O VICE-DIRETOR GERAL, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72387/95-4, de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6174/70, resolve conceder licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, as servidoras abaixo relacionadas:




NOME/CARGO	NÚMEROS DE DIAS	A PARTIR DE
LUCIA CAMPOS BUENO PANISSON Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	07	19.12.95
INECIA LUIZA DA SILVA Agente de Serviços Gerais Quadro Transitório Capital	06	26.12.95

AIRTON DE OLIVEIRA Agente Técnico Quadro Transitório Capital	06	11.12.95
MARIA ANGELA FINAMORE Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	40	11.12.95
AMAZONI CLEBER MABA Oficial de Justiça Quadro Transitório Capital	30	15.12.95

Curitiba, 26 de janeiro de 1996.

  
**ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO**  
 Diretor Geral, em exercício

Curitiba, 26 de janeiro de 1996.

  
**ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO**  
 Diretor Geral, em exercício

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 000157

O VICE-DIRETOR GERAL, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 38955/95-0, de acordo com o artigo 221, da Lei n.º 6174/70, resolve conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

NOME/CARGO	NÚMERO DE DIAS	A PARTIR DE
ROSANGELA SALETE BINI ECHSTEIN DE ANDRADE Auxiliar de Cartório Quadro de Auxiliares Comarca de Mangueirinha, à disposição de Cascavel	60	10.07.95
VIVIAN SCHIMITT MALLMANN ANDRADE Técnico Especializado Quadro Transitório Capital	15	16.11.95
ROSICLER BINA Agente de Conservação Quadro de Pessoal	10	29.11.95
IVAN ZANOTTO RIBEIRO Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	04	12.12.95
LUCIA HELENA SEMANN Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	07	17.11.95
JUAREZ DIAS JUNIOR Agente de Serviços Gerais Quadro Transitório Capital	04	26.12.95
LOURIVAL MOREIRA GUIMARÃES Agente de Serviços Gerais Quadro de Pessoal Contratado Capital	15	22.11.95
MARIA JOSÉ FERREIRA Agente de Serviços Gerais Quadro Transitório Capital	30	09.12.95
OLIVIO BATISTA JUNIOR Oficial de Justiça Quadro Transitório Capital	24	08.12.95

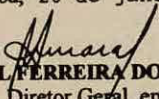
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 000158

O VICE-DIRETOR GERAL, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 72839/95-3, resolve

## CONCEDER

a **CRISTINA CACHUBA**, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1992, a partir de 26 de dezembro de 1995, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 26 de janeiro de 1996.

  
**ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO**  
 Diretor Geral, em exercício


## ORDEM DE SERVIÇO N.º 000159

O VICE-DIRETOR GERAL, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 73840/95-6, resolve

## TRANSFERIR

para o dia 29.01.96, o início das férias alusivas ao ano de 1996 concedidas ao servidor **DURVAL MONTEIRO CASTILHO JÚNIOR**, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço n.º 2265, de 05 de dezembro de 1995.

Curitiba, 26 de janeiro de 1996.

  
**ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO**  
 Diretor Geral, em exercício



## ORDEM DE SERVIÇO N.º 000160

O VICE-DIRETOR GERAL, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 960/96, resolve

## TRANSFERIR

para o dia 08.01.96, o início das férias alusivas ao ano de 1995 concedidas ao servidor CARLOS ROBERTO FACIN, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 86, de 12 de janeiro do corrente ano.

Curitiba, 26 de janeiro de 1996.

  
ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO  
Diretor Geral, em exercício

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 000161

O VICE-DIRETOR GERAL, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 72284/95-2, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados férias regulamentares a seguir especificadas:

NOME/CARGO	DIAS	ALUSIVAS	A PARTIR DE
MARIA CHRISTINA DE SOUZA VIDAL Técnico Especializado em Infância e Juventude Quadro Transitório Capital	30	1995	01.02.96
NELSON LUIZ HEIDEMANN Motorista Quadro Transitório Comarca de Colombo	30	1995	01.02.96
VALNI MOREIRA DE PROENÇA Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	30	1996	01.04.96
MARIA CRISTINA COIMBRA SERUR Técnico Especializado em Infância e Juventude Quadro Transitório Capital	30	1995	15.01.96
SELMA RAINHA PENTEADO Técnico Especializado em Infância e Juventude Quadro Transitório Comarca de Guarapuava	30	1995	04.03.96
PLINIO MACEDO SOTTO MAIOR FILHO Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	30	1996	05.02.96
JULIO CEZAR KRULIKOWSKI	30	1995	01.02.96

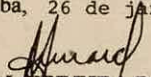
Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital			
GILMAR MAZUR Técnico Especializado Quadro Transitório Capital	30	1995	09.01.96
JAUDET CURY FILHO Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	30	1996	15.01.96
CLAUDIO ROBERTO DA SILVA Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	30	1996	15.01.96
EDICÉIA APARECIDA LOPES JORDANO Técnico Especializado em Infância e Juventude Quadro Transitório Comarca de Assis Chateaubriand	30	1996	04.03.96
CRISTINA AVELAR Técnico Especializado Quadro Transitório Capital	30	1996	12.02.96
ANDRELINA TEODORO MARQUES Agente de Serviços Gerais Quadro Transitório Comarca de Apucarana	30	1996	10.02.96
ESTARCÍLIA SIMONI Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	30	1996	07.03.96
DIANE SABÓIA PITTA Técnico Especializado em Infância e Juventude Quadro Transitório, à disposição da Comarca de Colombo	30	1995	01.03.96
LINCOLN JORGE DE OLIVEIRA LEMOS Técnico Especializado Quadro Transitório Capital	30	1995	11.03.96
ROSANE NUNES MATUCHEWSKI Agente de Serviços Gerais Quadro Transitório Capital	30	1995	04.03.96
SILVANA SOUZA DO AMARAL Agente Técnico Quadro Transitório do Pessoal la V.E.P. Capital	30	1995	22.02.96
IZABEL BARCIK Agente de Serviços Gerais Quadro Transitório Capital	30	1995	22.02.96
IDNEI MONTEIRO DO NASCIMENTO Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	30	1996	15.01.96
REINALDO SOARES Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	30	1995	01.02.96
GIL D AQUINO FONSECA JUNIOR Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	30	1996	01.02.96
ANTONIO PINHEIRO	30	1996	01.03.96



Agente de Serviços Gerais  
Quadro Transitório  
Capital

**ZILOAH CORTES MONCLARO** 30 1995 06.03.96  
Técnico Especializado  
Quadro Transitório  
Capital

Curitiba, 26 de janeiro, de 1996.

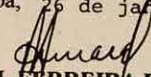
  
**ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO**  
Vice-Diretor Geral, em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 000162**

O VICE-DIRETOR GERAL, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 69110/95-6, resolve **conceder** aos servidores abaixo relacionados férias regulamentares a seguir especificadas:

NOME/CARGO	DIAS	ALUSIVAS	A PARTIR DE
<b>SILVANA PINTO MAIA</b> Técnico Especializado Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Alçada, ora à disposição deste Tribunal	30	1994	02.01.96
<b>RENATA CRISTINA OLIVEIRA</b> Agente de Serviços Gerais Quadro Transitório Capital	30	1996	22.02.96
<b>SANDRA MARIA OTREMBÁ</b> Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Comarca de Foz do Iguaçu	30	1994	01.02.96
<b>CHEILA BERNADETTE TREVISANI</b> Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Comarca de Cascavel	30	1996	04.03.96

Curitiba, 26 de janeiro de 1996.

  
**ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO**  
Diretor Geral, em exercício

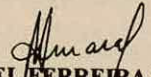
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 000163**

O VICE-DIRETOR GERAL, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1290/96, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
<b>CLAUDIA MARIA CUROTTO</b> Técnico Especializado em Infância e Juventude Quadro Transitório Comarca de Araçongas	29.12.95	1995	20

<b>CELSO SILVEIRA XAVIER FILHO</b> Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	02.01.96	1995	22
<b>NEUSA MARIA MERLIN REQUIÃO</b> Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	09.01.96	1996	29
<b>CLAUDIA MANN</b> Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	08.01.96	1996	24
<b>LUCIANA TOSI CRUZ</b> Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	10.01.96	1995	09
<b>MARIA JOSÉ FERREIRA</b> Agente de Serviços Gerais Quadro Transitório Capital	03.01.96	1995	29
<b>IOLANDA CARRANO ZANELUTI</b> Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	08.01.96	1995	11
<b>MARIO LUIZ DALLEGRAVE</b> Técnico Especializado Quadro Transitório Capital	10.01.96	1995	28
<b>BERNADETTE DE LOURDES HAMPF</b> Técnico Especializado Quadro Transitório	12.01.96	1996	20

Curitiba, 26 de janeiro de 1996.

  
**ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO**  
Diretor Geral, em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 000164**

O VICE-DIRETOR GERAL, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70075/95-0 resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
<b>MARELI REGINA PEDRON KUCHINSKI</b> Escrivão de Menores Quadro de Auxiliares Comarca de União da Vitória	02.12.95	1995	29
<b>MARILU DO ROSÁRIO BRANCO</b> Oficial Judiciário Quadro de Pessoal Capital	04.12.95	1995	15
<b>ROLF MERTENS JUNIOR</b> Operador de Computador Quadro de Pessoal Capital	14.12.95	1995	20
<b>ALCEU LEOCADIO TONINELLO</b> Oficial Judiciário	26.12.95	1995	15



Quadro de Pessoal Capital			
EDSON BUENO Oficial de Justiça Quadro de Auxiliares Comarca de Londrina	02.12.95	1995	29
FERNANDA ABREU ANDRZEJEWSKI Auxiliar Judiciário Quadro de Pessoal Capital	03.01.96	1995	29
DESIRÉE BECKER CARNEIRO Oficial Judiciário Quadro de Pessoal Capital	03.01.96	1995	29
MARILEINE MARIA BILEK BRUNKOW Oficial Judiciário Quadro de Pessoal Capital	03.01.96	1996	29
ROSANGELA DE JESUS DA ROCHA Agente de Conservação Quadro de Pessoal Capital	04.01.96	1996	28
ILDA FERREIRA Agente de Conservação Quadro de Pessoal Capital	04.01.96	1996	28
ROSICLEIA DO ROCIO BAZILIO RODRIGUEZ Agente de Conservação Quadro de Pessoal Capital	04.01.96	1996	28
VILSON PAULO MILER Oficial de Justiça Quadro de Auxiliares Comarca de Apucarana	17.01.96	1995	15
JONAS ADRIAN PIVATO Escrivão do Crime Quadro de Auxiliares Comarca de Capitão Leonidas Marques	03.01.96	1995	28

Curitiba, 26 de janeiro de 1996.

*Amaral*  
**ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO**  
 Diretor Geral, em exercício

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 000165

O VICE-DIRETOR GERAL NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 67712/95-0, resolve **autorizar** os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificadas:

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
GISELE LUCIANA FERNANDES NUNES Auxiliar de Cartório Quadro de Auxiliares, à disposição do Tribunal de Justiça	28	1993	04.12.95
DÉBORA HELENA BECKER Assessor Jurídico Quadro de Pessoal	29	1995	02.01.96

MARIA CHRISTINA GUERIOS CURI Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	12	1994	15.01.96
ANA LUIZA DE FARIA ARANTES CASSOU Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	21	1994	15.01.96
EDSON DALLAGASSA Assessor Jurídico Quadro de Pessoal	19	1995	15.01.96

Curitiba, 26 de janeiro de 1996.

*Amaral*  
**ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO**  
 Diretor Geral, em exercício

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 000166

O VICE-DIRETOR GERAL NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71482/95-1, resolve **autorizar** os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificadas:

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
SALETE ALVES DE OLIVEIRA Técnico Especializado Quadro Transitório Capital	29	1995	02.01.96
PATRICIA TERESINHA DA SILVA Técnico Especializado Quadro Transitório Capital	25	1994	26.12.95
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	29	1995	15.01.96
NELSON LUIZ HEIDEMANN Motorista Quadro transitório Comarca de Colombo	19	1994	02.01.96
DAISY MARINA PLATNER Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	26	1995	02.01.96
DIRCEU VIANA Agente de Serviços Gerais Quadro Transitório Capital	27	1994	02.01.96
MARCELO MARQUES Técnico Especializado Quadro Transitório Capital	18	1994	28.12.95
FELIPE NERY ARRUDA Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	29	1995	02.01.96
SOELI TEREZINHA XAVIER PETRYK Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	20	1994	15.01.96
CLARICE TERESINHA WALKER Agente Técnico Administrativo	16	1994	15.01.96



Quadro Transitório  
Capital

<b>RODRIGO GENARO MARINHO</b> Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	27	1995	17.07.95
<b>SORAIA CURY</b> Auxiliar de Juiz Quadro Transitório, à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça	28	1995	15.01.96

Curitiba, 26 de janeiro de 1996.

*Ariel Ferreira do Amaral Filho*  
**ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO**  
Diretor Geral, em exercício

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

INSTRUÇÃO Nº 01/96

O Excelentíssimo Senhor Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 51 da Lei nº 6.149/70, e

considerando as alterações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei nº 9.139, de 30 de novembro de 1.995, relativamente aos dispositivos que tratam do agravo de instrumento, em especial a nova redação dada ao § 1º do artigo 525 do Código de Processo Civil no que pertine às custas e porte de retorno;

considerando, ainda, as alterações introduzidas no Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, através da Resolução nº 11/95, da Presidência, e a necessidade de se unificarem os procedimentos relativos ao preparo dos recursos de apelação e de agravo de instrumento perante os Tribunais de Justiça e de Alçada, resolve baixar a seguinte

**INSTRUÇÃO**

para esclarecer que:

a) o valor devido a título de "Atos do Tribunal de Justiça e de Alçada" é de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos), previsto no item I da Tabela I do Regimento de Custas;

b) as taxas relativas às associações deverão ser **deduzidas** das custas referentes aos "Atos dos Tribunais", na forma e valores previstos na Tabela VIII do Regimento de Custas;

c) o valor correspondente ao porte de remessa, devido nas Comarcas do interior, quando se tratar de recurso de apelação, será pago diretamente ao Escrivão, nos mesmos valores do porte de retorno, obedecendo a tabela específica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, atualmente nos seguintes valores:

- até 1 Kg .....	R\$ 3,26
- de 1 a 2 Kg .....	R\$ 3,90
- de 2 a 3 Kg .....	R\$ 4,54
- de 3 a 4 Kg .....	R\$ 5,18
- de 4 a 5 Kg .....	R\$ 5,82
- de 5 a 6 Kg .....	R\$ 6,46
- de 6 a 7 Kg .....	R\$ 7,10
- de 7 a 8 Kg .....	R\$ 7,74
- de 8 a 9 Kg .....	R\$ 7,88
- de 9 a 10 Kg .....	R\$ 8,48
- de 10 a 11 Kg .....	R\$ 9,08
- de 11 a 12 Kg .....	R\$ 9,68
- de 12 a 13 Kg .....	R\$10,28
- de 13 a 14 Kg .....	R\$10,88
- acima de 14 Kg adicional de R\$ 0,60 p/ Kg	

d) na Comarca da Capital, não haverá cobrança de porte de remessa e de retorno.

e) o preparo deverá ser efetuado no Banco do Estado do Paraná S.A., mediante *Guia de Recolhimento de Custas Recursais*, que conterá os seguintes dados indispensáveis: tipo de recurso, nome do

recorrente, comarca, vara, natureza da ação, número dos autos, nome das partes, Tribunal competente, número da respectiva conta corrente, discriminação dos valores, o total a ser recolhido e data.

f) o próprio recorrente ou seu advogado poderá, por qualquer meio, reproduzir o modelo da guia em anexo, em quatro (04) vias.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 24 de janeiro de 1996.

*Sydney Dittrich Zappa*  
**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**  
Corregedor-Geral da Justiça

**PODER JUDICIÁRIO**  
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS RECURSAIS

Banestado - Agência 125

- Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - conta nº 262.007-5
- Tribunal de Alçada do Estado do Paraná - conta nº 262.004-0

TIPO DO RECURSO: \_\_\_\_\_

NOME DO RECORRENTE: \_\_\_\_\_

COMARCA: \_\_\_\_\_ VARA: \_\_\_\_\_

NATUREZA DA AÇÃO: \_\_\_\_\_ Nº DOS AUTOS: \_\_\_\_\_

AUTOR(ES): \_\_\_\_\_

ADVOGADO: \_\_\_\_\_

RÉU(S): \_\_\_\_\_

ADVOGADO: \_\_\_\_\_

Atos do Tribunal .....	R\$ 2,85
Porte de retorno .....	R\$
<b>Total a recolher .....</b>	<b>R\$</b>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1996.

- Tamanho 21,5 x 33 - 4 vias
- 1ª Via - Processo
- 2ª Via - Parte
- 3ª Via - Banco
- 4ª Via - Banco (encaminhar ao Depto. Econômico do Tribunal)

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

**PLANTÃO JUDICIÁRIO**

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais e internação provisória de adolescente infrator.

SEMANA DE PLANTÃO: 01/02 a 07/02/96



JUIZ DE DIREITO: Drª CARMEN LÚCIA DE ALMEIDA

de Londrina, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

**ATENDIMENTO:**

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no 1º andar do prédio do Fórum Criminal, na Av. Cândido de Abreu nº 277.

Das 17:00 horas às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

**ESCOLA DA MAGISTRATURA****ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ**

COORDENADORIA DE LONDRINA

Centro Administrativo - Fórum - Fone: (0432) 21-5212 - Fax: 21-4172 - CEP 86.015-902 - LONDRINA - PR

EDITAL N. 004/95

O DOUTOR TOSHIHARU YOKOMIZO, COORDENADOR GERAL DO CURSO DE PREPARAÇÃO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, EM LONDRINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO N. 001/87, O CONSELHO TÉCNICO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, à todos os cursistas do Sétimo Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, em Londrina, que no prazo de 05 (cinco) dias, a Secretaria estará recebendo pedidos de reavaliação de aproveitamento, na forma do Art. 14 do Regulamento da Escola da Magistratura do Estado do Paraná.

Dado e passado nesta cidade e Comarca

**TRIBUNAL DE ALÇADA****Secretaria**

ORDEM DE SERVIÇO N.37/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 1099/96, resolve:

**I- TRANSFERIR**

as férias legais alusivas ao presente exercício de Maria Cristina da Silveira, matrícula nº 5210, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de março pela Ordem de Serviço n. 487/95, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em época oportuna.

**II- CONCEDER**

à mesma funcionária as férias legais alusivas ao exercício de 1995, asseguradas pela Ordem de Serviço nº 200/95, a partir de 5 de fevereiro.

Curitiba, 25 de janeiro de 1996.

Marcos Antonio Frason  
Secretário em exercício

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
COMISSÃO EXAMINADORA

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO

Realizada no dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), sob a presidência de Sua Excelência o Senhor Procurador Geral de Justiça, Doutor OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, presidente da Comissão Examinadora do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, presentes os Excelentíssimos Senhores Examinadores, Doutores NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, Procurador de Justiça, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, Procurador de Justiça, JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA, Representante da OAB - Seção Paraná e LUIZ FERNANDO BELINETTI, Promotor de Justiça, bem como RONALDO LUIZ BAGGIO, Promotor de Justiça, membro da Comissão de Concurso e Secretário designado para o ato. A sessão foi aberta às 13h50min (treze horas e cinquenta minutos).

**JULGAMENTOS**

REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 8311/95  
REQUERENTE : DIVANIR ALBERTI, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTORA SUBSTITUTA.  
RELATOR : EXAMINADOR JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA, REPRESENTANTE DA OAB-SEÇÃO PARANÁ.

**EMENTA**

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO CIVIL, DIREITO COMERCIAL, DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO. QUESTÃO Nº 57 (DIREITO PREVIDENCIÁRIO). ALTERNATIVA "C" ASSINALADA PELA REQUERENTE. COINCIDÊNCIA COM O GABARITO OFICIAL. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA QUESTÃO POR COMPORTAR TAMBÉM A ALTERNATIVA "E". INADMISSIBILIDADE.  
I- Dentre as alternativas formuladas, apenas a "C" é absolutamente

TOSHIHARU YOKOMIZO  
Coordenador Geral

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ**

COORDENADORIA DE LONDRINA

Centro Administrativo - Fórum - Fone: (0432) 21-5212 - Fax: 21-4172 - CEP 86.015-902 - LONDRINA - PR

PORTARIA N. 006/95

O Excelentíssimo Senhor Doutor TOSHIHARU YOKOMIZO, Coordenador Geral do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, com sede na Comarca de Londrina, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução n. 01/87, do Conselho Técnico, resolve

**NOMEAR**

os doutores DIMAS ORTÊNCIO DE MELO, FRANCISCO MANOEL MOREIRA NEVES e RUY FRANCISCO THOMAZ, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Banca Examinadora para reavaliação nas disciplinas Direito Constitucional, Direito Civil - Parte Geral, Direito Civil - Obrigações, Direito Tributário e Direito Processual Penal - Parte Geral, na forma do art. 14 do Regulamento do Curso.

Londrina, 20 de dezembro de 1995.

TOSHIHARU YOKOMIZO  
Coordenador Geral



incorreta conforme exigência da questão de nº 57, uma vez que a alternativa "E", ao conter afirmação que nenhuma das anteriores seria falsa, guarda silogismo com os parâmetros externados no enunciado, pois, para ser tida como correta, nenhuma das anteriores deveria ser considerada como falsa.

II- Tendo havido também correspondência da resposta assinalada pela requerente com a registrada no gabarito oficial, improcede o pedido anulatório da questão.

#### RESOLUÇÃO Nº 25/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento no arts. 10 e 11 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido de revisão da questão nº 57 da prova preambular e negar-lhe provimento.

#### REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 8311/95

REQUERENTE : DIVANIR ALBERTI, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTORA SUBSTITUTA.  
RELATOR : EXAMINADOR JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA, REPRESENTANTE DA OAB - SEÇÃO PARANÁ.

#### EMENTA

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO CIVIL, DIREITO COMERCIAL, DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO. QUESTÃO Nº 59 (DIREITO PREVIDENCIÁRIO). ALTERNATIVA "D" ASSINALADA PELA REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL. EQUÍVOCO NA FORMULAÇÃO DA ASSERTIVA III. MATÉRIA REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 8213, DE 24.04.91. DERROGADA PELA LEI FEDERAL 9032, DE 28.04.95. DESCONSIDERAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 86 DA MENCIONADA LEGISLAÇÃO. PEDIDO ANULATÓRIO DA QUESTÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

A redação do art. 86 da Lei Federal nº 8213/91, tema da alternativa considerada correta no gabarito oficial, muito embora não tenha sido substancial, sofreu alteração com a promulgação da Lei Federal nº 9032/95, suficiente para causar perplexidade, impondo-se provimento parcial ao pedido revisional, ou seja, para efeito de computar-se o valor corresponde à questão em benefício apenas da requerente.

#### RESOLUÇÃO Nº 26/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido de anulação da questão nº 59 da prova preambular e dar-lhe provimento parcial, isto é, para que os efeitos anulatórios alcancem apenas a requerente.

#### REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 8311/95

REQUERENTE : DIVANIR ALBERTI, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTORA SUBSTITUTA.  
RELATOR : EXAMINADOR JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA, REPRESENTANTE DA OAB - SEÇÃO PARANÁ.

#### EMENTA

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO CIVIL, DIREITO COMERCIAL, DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO. QUESTÃO Nº 60 (DIREITO PREVIDENCIÁRIO). ALTERNATIVA "B" ASSINALADA PELA REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "C"). PEDIDO DE ANULAÇÃO DA QUESTÃO. ALEGAÇÃO DE CONTROVÉRSIA JURISPRUDENCIAL. PROVIMENTO PARCIAL.

I- Conforme o disposto no art. 22, inc. I, da lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, a empresa está obrigada a arrecadar as contribuições previdenciárias dos segurados empregados e avulsos e descontar tais valores da remuneração respectiva.

II- Entretanto, o eg. STF declarou inconstitucional no RE nº 177.296-4, as expressões "avulsos", "autônomo" e "administradores", contida no art. 3º da Lei Federal nº 7787, de 1989, bem como o Senado Federal, na Resolução nº 14, de 19.04.95, com base na decisão definitiva do eg. STF, suspendeu a execução das mesmas expressões.

III- Pairando dúvidas sobre o acerto da hipótese formulada, ou seja, de que a empresa está obrigada a arrecadar as contribuições previdenciárias dos segurados avulsos e descontar tais valores da remuneração respectiva, impõe-se o provimento do pedido revisional.

#### Resolução Nº 27/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido de anulação da questão nº 60 da prova preambular e dar-lhe provimento parcial, isto é, para que os efeitos anulatórios apenas alcance a requerente.

#### REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 4043/95, SUBSEDE

REQUERENTE : RICARDO KOCHINSKI MARCONDES, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.  
RELATOR : EXAMINADOR JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA, REPRESENTANTE DA OAB - SEÇÃO PARANÁ.

#### EMENTA

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO CIVIL, DIREITO COMERCIAL, DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO. QUESTÃO Nº 58 (DIREITO

PREVIDENCIÁRIO). ALTERNATIVA "E" ASSINALADA PELA REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "D"). ALEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR PELOS DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. INADMISSIBILIDADE.

A assertiva III apontada pelo requerente como certa, está absolutamente incorreta, pois a responsabilidade do empregador, decorrente de danos sofridos pelo empregado em acidente de trabalho, depende de comprovação de culpa. Significa dizer, depende da demonstração de uma ação ou omissão culposa ou dolosa da parte do empregador, que tenha se constituído na causa do acidente.

#### RESOLUÇÃO Nº 28/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento no arts. 10 e 11 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido de anulação da questão nº 58 da prova preambular e negar-lhe provimento.

#### REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 4046/95, SUBSEDE

REQUERENTE : CELSO JERÔNIMO DE SOUZA, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.  
RELATOR : EXAMINADOR JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA, REPRESENTANTE DA OAB - SEÇÃO PARANÁ.

#### EMENTA

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO CIVIL, DIREITO COMERCIAL, DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO

PREVIDENCIÁRIO. QUESTÃO Nº 46 (DIREITO COMERCIAL). ALTERNATIVA "E" ASSINALADA PELA REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "B"). REMESSA DO PEDIDO REVISIONAL VIA "FAC SIMILE". INTERRUÇÃO DA RECEPÇÃO PELA OCORRÊNCIA DE ERRO NA TRANSMISSÃO. AUSÊNCIA DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

I- A opção de remeter pedido revisional via "fac simile" no prazo estabelecido no Regulamento do Concurso, implica no risco de transmissão e/ou recepção defeituosa ou incompleta, ou seja, com ausência de peças.

II- Faltando as razões da impugnação da questão, por erro que se imputa ao transmissor, não há como enfrentar o mérito.

III- Pedido revisional que não se conhece, consoante o disposto no § 2º, do art. 17 da Resolução 1336/95 (Regulamento do Concurso).

#### RESOLUÇÃO Nº 29/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público com fundamento nos arts. 10, 11 e 17, § 2º, da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, não conhecer o pedido de revisão da questão nº 46 da prova preambular.

#### REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 8301/95

REQUERENTE : HAROLDO NOGIRI, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.  
RELATOR : EXAMINADOR JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA, REPRESENTANTE DA OAB - SEÇÃO PARANÁ.

#### EMENTA

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO CIVIL, DIREITO COMERCIAL, DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO. QUESTÃO Nº 46 (DIREITO COMERCIAL). ALTERNATIVA "C" ASSINALADA PELA REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "B"). FIANÇA MERCANTIL POR COMERCIANTE EM BENEFÍCIO DE OUTRO COMERCIANTE. OUTORGA UXÓRIA. ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL. PROVIMENTO

Em que pese predominante o entendimento da doutrina e da jurisprudência no sentido da necessidade da aludida outorga uxória, posições mesmo que minoritárias e pretéritas tomam o tema controvertido para o efeito de teste seletivo de múltipla escolha, impondo-se o provimento do pedido revisional.

#### RESOLUÇÃO Nº 30/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao pedido de revisão da questão nº 46 da prova preambular.

#### REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 8311/95

REQUERENTE : DIVANIR ALBERTI, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTORA SUBSTITUTA.  
RELATOR : EXAMINADOR JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA, REPRESENTANTE DA OAB - SEÇÃO PARANÁ.

#### EMENTA

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO CIVIL, DIREITO COMERCIAL, DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO. QUESTÃO Nº 46 (DIREITO COMERCIAL). ALTERNATIVA "A" ASSINALADA PELA REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "B"). FIANÇA MERCANTIL POR COMERCIANTE EM BENEFÍCIO DE OUTRO COMERCIANTE. OUTORGA UXÓRIA. ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL. PROVIMENTO.

Em que pese predominante o entendimento da doutrina e da



jurisprudência no sentido da necessidade da aludida outorga uxória, posições mesmo que minoritárias e pretéritas tomam o tema controvertido para o efeito de teste seletivo de múltipla escolha, impondo-se o provimento do pedido revisional.

**RESOLUÇÃO Nº 31/95**

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao pedido de revisão da questão nº 46 da prova preambular.

**REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 4043/95, SUBSEDE**

REQUERENTE : RICARDO KOCHINSKI MARCONDES, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.  
RELATOR : EXAMINADOR JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA, REPRESENTANTE DA OAB - SEÇÃO PARANÁ.

**EMENTA**

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO CIVIL, DIREITO COMERCIAL, DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO. QUESTÃO Nº 42 (DIREITO CIVIL). ALTERNATIVA "E" ASSINALADA PELO REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "D"). VÍCIO DO CONSENTIMENTO. TEORIA DA VONTADE. PREVALÊNCIA SOBRE A TEORIA DA DECLARAÇÃO. INADMISSIBILIDADE.

I- Improcede a pretensão de que, em matéria de vícios do consentimento, a teoria da vontade deve preponderar sobre a teoria da declaração, tema da alternativa "E", assinalada como correta pelo requerente.

II- A hipótese aventada pelo requerente de há muito está superada, uma vez que a referida teoria da vontade, por força do seu caráter extremamente individualista, cede lugar à teoria da declaração, que sinaliza promover maior proteção à estabilidade das relações negociais, atenta que está ao reflexo produzido, junto ao destinatário, pela declaração extremada que, a partir daí, separa-se da vontade.

**RESOLUÇÃO Nº 32/95**

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido de revisão da questão nº 42 da prova preambular e negar-lhe provimento.

**REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 8311/95**

REQUERENTE : DIVANIR ALBERTI, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTORA SUBSTITUTA.  
RELATOR : EXAMINADOR LUIZ FERNANDO BELINETTI, PROMOTOR DE JUSTIÇA.

**EMENTA**

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO AMBIENTAL E DIREITO DO CONSUMIDOR. QUESTÃO Nº 79 (DIREITO DO CONSUMIDOR). ALTERNATIVA "C" ASSINALADA PELA REQUERENTE. COINCIDÊNCIA COM O GABARITO OFICIAL. PEDIDO DE ANULAÇÃO SOB O ARGUMENTO DE ESTAR DIVORCIADA DA DOUTRINA. IMPROVIMENTO.

I- Versando a hipótese da questão sobre a inexistência de recurso em ação a respeito de direitos difusos julgada procedente, a sentença necessariamente faz coisa julgada "ultra partes", com eficácia "erga omnes", não se harmonizando com o argumento de que sua eficácia está limitada "ultra partes" no que concerne a direitos coletivos e "erga omnes" no que tange a direitos difusos.

II- O texto doutrinário interpretado pelo requerente, que levou ao pedido revisional, mesmo apresentando certa ambigüidade, não agasalha como incorreta a utilização do termo "ultra partes" com eficácia "erga omnes" (Ada Pelegrini Grinover, RP Nº 43/19-30).

III- O próprio texto do inciso II do art. 103 do Código do Consumidor deixa claro que a "limitação" deriva não do termo "ultra partes", mas sim da seqüência do parágrafo, que limita a sua eficácia (atinge terceiros que não foram partes do processo) apenas aos integrantes do grupo, categoria ou classe. Têm-se que, doutrinariamente o termo "ultra partes" é mais genérico que o termo "erga omnes", podendo ambos serem usados em conjunto. A lei não fez por ser desnecessário.

**RESOLUÇÃO Nº 33/95**

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao pedido de revisão da questão nº 79 da prova preambular.

**REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 8315/95**

REQUERENTE : GASPAS PAINES FILHO, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.  
RELATOR : NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

**EMENTA**

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PENAL. QUESTÃO Nº 01. ALTERNATIVA "E" ASSINALADA PELO REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "C"). QUESTIONAMENTO. ALTERNATIVA "A". CESARE BONESANA AUTOR DA OBRA "DOS DELITOS E DAS

PENAS". ALEGAÇÃO DE INCORREÇÃO. HARMONIA COM A ASSERTIVA OFICIAL AVENTADA PARA A QUESTÃO. IMPROCEDÊNCIA.

I- CESARE BONESANA é o nome correto de CESARE DE BECCARIA ou MARQUES DE BECCARIA, título nobiliárquico, inexistindo, portanto, motivo para ensejar erro na resposta da aludida questão.

II- Revisão que se conhece e que se nega provimento.

**RESOLUÇÃO Nº 34/95**

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 01 da prova preambular e negar-lhe provimento.

**REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 8315/95**

REQUERENTE : GASPAS PAINES FILHO, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.  
RELATOR : NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

**EMENTA**

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PENAL. QUESTÃO Nº 10. ALTERNATIVA "B" ASSINALADA PELO REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "C"). ALEGAÇÃO DE CONTROVÉRSIA DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL SOBRE A PARTICIPAÇÃO EM CRIMES DE MÃO PRÓPRIA. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA QUESTÃO. IMPROVIMENTO.

I- A formulação da questão sinaliza para opção de alternativa incorreta sobre o instituto de concurso de pessoas, e, dentre elas, a única deste jaez é a alternativa "C", que afirma existir autoria desmembrada quando não se identifica um dos agentes que contribuíram para a realização do delito.

II- A transcrição de precedente da doutrina do prof. CELSO DELMANTO (Código Penal Interpretado, p. 582), a respeito de concurso de pessoas no delito do art. 342 do Código Penal, como supedâneo ao argumento anulatório, não se harmoniza com a hipótese da assertiva. Divergência não confirmada, impondo-se o improvimento do pedido revisional.

**RESOLUÇÃO Nº 35/95**

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 10 da prova preambular e negar-lhe provimento.

**REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 8301/95**

REQUERENTE : HAROLDO NOGIRI, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.  
RELATOR : NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

**EMENTA**

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PENAL. QUESTÃO Nº 12. ALTERNATIVA "B" ASSINALADA PELO REQUERENTE COMO RESPOSTA ADEQUADA. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "C"). CONTROVÉRSIA DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL SOBRE AS HIPÓTESES DE RECEPÇÃO DE BEM IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DA ALEGADA POLÊMICA. IMPROVIMENTO.

I- A confirmação da alternativa "B" como possível que um bem imóvel possa ser produto de crime encontra-se no escólio de DAMÁSIO EVANGELISTA DE JESUS (Código Penal Comentado, 4ª ed., SP, Saraiva, 1994, p. 569) e posicionamento reiterado do eg. STF (RTJ 97/148 e 102/48), bem como de tribunais estaduais (RT 554/425, 546/413 e 567/280).

II- Divergência doutrinária e jurisprudencial improvida.

**RESOLUÇÃO Nº 36/95**

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 12 da prova preambular e negar-lhe provimento.

**REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 8301/95**

REQUERENTE : HAROLDO NOGIRI, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.  
RELATOR : NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

**EMENTA**

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PENAL. QUESTÃO Nº 14. ALTERNATIVA "D" ASSINALADA PELO REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "C"). ALEGAÇÃO DE QUE A ALTERNATIVA "E" ESTÁ EM HARMONIA COM A FORMULAÇÃO DA QUESTÃO. CRIMES DE EMPREENHIMENTO. INADMISSÍVEL A TENTATIVA. IMPROCEDÊNCIA.

I- Não se pode olvidar que alguns crimes de empreendimento ou de atentado admitem a tentativa, a exemplo dos previstos nos arts. 335, 352 e 358 do Código Penal, conforme o próprio requerente registra apoiado na lição de DAMÁSIO EVANGELISTA DE JESUS, destoando sua motivação do pedido anulatório.

II- Revisão que se conhece e que se nega provimento.



## RESOLUÇÃO Nº 37/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer do pedido revisional da questão nº 14 da prova preambular e negar-lhe provimento.

## REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 8300/95

REQUERENTE : KELE CRISTIANI DIOGO, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTORA SUBSTITUTA.  
RELATOR : NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

## EMENTA

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PENAL. QUESTÃO Nº 14. ALTERNATIVA "D" ASSINALADA PELA REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "C"). ALEGAÇÃO DE QUE A ALTERNATIVA "E" ESTÁ EM HARMONIA COM A FORMULAÇÃO DA QUESTÃO. CRIMES DE EMPREENHIMENTO. INADMISSÍVEL A TENTATIVA. IMPROCEDÊNCIA.

I- Não se pode olvidar que alguns crimes de empreendimento ou de atentado admitem a tentativa, a exemplo dos previstos nos arts. 335, 352 e 358 do Código Penal, conforme a próprio requerente registra apoiado na lição de DAMÁSIO EVANGELISTA DE JESUS, destoando sua motivação do pedido anulatório.  
II- Revisão que se conhece e que se nega provimento.

## RESOLUÇÃO Nº 38/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 14 da prova preambular e negar-lhe provimento.

## REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 8311/95

REQUERENTE : DIVANIR ALBERTI, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTORA SUBSTITUTA.  
RELATOR : NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

## EMENTA

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PENAL. QUESTÃO Nº 04. ALTERNATIVA "D" ASSINALADA PELA REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "E"). HOSTILIDADE AO INCISO II. REPRESENTAÇÃO COMO CONDIÇÃO OBJETIVA DE PUNIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA DOUTRINÁRIA. CONDIÇÃO OBJETIVA DE PUNIBILIDADE OU DE PROCEDIBILIDADE OU DE POSSIBILIDADE. PEDIDO DE ANULAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

I- A doutrina pátria pacificou o tema estabelecendo que a representação como condição de procedibilidade, o que torna incorreta a alternativa escolhida pela requerente.  
II- Revisão que se conhece e que se nega provimento.

## RESOLUÇÃO Nº 39/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 04 da prova preambular e negar-lhe provimento.

## REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 4048/95, SUBSEDE

REQUERENTE : VANESSA GELBCKE KASECKER, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTORA SUBSTITUTA.  
RELATOR : NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

## EMENTA

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PENAL. QUESTÃO Nº 02. ALTERNATIVA "B" ASSINALADA PELA REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "E"). EXTRAÇÃO DE LOTERIA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO ESTATAL. HIPÓTESE DE EXCLUSÃO DA TIPICIDADE PELO CONSENTIMENTO DO SUJEITO PASSIVO. ALEGAÇÃO DE INCORREÇÃO. INADMISSIBILIDADE.

I- O consenso do sujeito passivo, conforme pacífica doutrina, a exemplo da lição do Prof. DAMÁSIO E. DE JESUS (Lei das Contravenções Penais Anotado, SP, Saraiva, 1995, p. 8), na hipótese de extração de loteria sem autorização estatal, é causa de exclusão da tipicidade. Portanto, a alternativa "B" da questão 02 está correta, ou seja, não satisfaz a condição formulada de que, nas contravenções penais, dentre as alternativas propostas o candidato deveria escolher a incorreta.  
II- Revisão que se conhece e que se nega provimento.

## RESOLUÇÃO Nº 40/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 02 da prova preambular e negar-lhe provimento.

## REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 4048/95, SUBSEDE

REQUERENTE : VANESSA GELBCKE KASECKER, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTORA SUBSTITUTA.

## RELATOR

: NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

## EMENTA

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PENAL. QUESTÃO Nº 03. ALTERNATIVA "B" ASSINALADA PELA REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "A"). RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. RELEVÂNCIA DA OMISSÃO. DEVER DE AGIR. POSIÇÃO DE GARANTIDOR (ART. 13, § 2º, ALÍNEA "B", CP). NADADOR PROFISSIONAL. CONVITE PARA TRAVESSIA. BANHISTA INEXPERIENTE. AFOGAMENTO. AUSÊNCIA DE SOCORRO. ILÍCITO PENAL. INEXISTÊNCIA.

I- É indubitoso que na comissão por omissão, o resultado típico não pode ser atribuído a "qualquer pessoa", ou seja, apenas àquela que guardar com o bem jurídico protegido um especial dever de garantia, que não é o caso do nadador profissional, pois, esta posição não o qualifica necessariamente como "salva vidas", isto é, não significa que se encontra apto à prestar socorro aquático. São posições diversas. Todo "guarda-vidas e/ou salva-vidas" deve ser um bom nadador, mas não se exige do bom nadador habilidades de um "salva-vidas".

II- Através de pragmático raciocínio, toma-se inviável atribuir-se ao nadador profissional, sem risco pessoal, obrigação gerada pela lei de haver adquirido, sem treinamento específico, habilidades físicas e psicológicas de abordagem da vítima de afogamento, imobilização e condução à lugar seguro.

III- Revisão que se conhece e que se nega provimento.

## RESOLUÇÃO Nº 41/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 03 da prova preambular e negar-lhe provimento.

## REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 4043/95, SUBSEDE

REQUERENTE : RICARDO KOCHISNSKI MARCONDES, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.  
RELATOR : NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

## EMENTA

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PENAL. QUESTÃO Nº 03. ALTERNATIVA "C" ASSINALADA PELO REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "A"). RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. RELEVÂNCIA DA OMISSÃO. DEVER DE AGIR. POSIÇÃO DE GARANTIDOR (ART. 13, § 2º, ALÍNEA "B", CP). NADADOR PROFISSIONAL. CONVITE PARA TRAVESSIA. BANHISTA INEXPERIENTE. AFOGAMENTO. AUSÊNCIA DE SOCORRO. ILÍCITO PENAL. INEXISTÊNCIA.

I- É indubitoso que na comissão por omissão, o resultado típico não pode ser atribuído a "qualquer pessoa", ou seja, apenas àquela que guardar com o bem jurídico protegido um especial dever de garantia, que não é o caso do nadador profissional, pois, esta posição não o qualifica necessariamente como "salva vidas", isto é, não significa que se encontra apto à prestar socorro aquático. São posições diversas. Todo "guarda-vidas e/ou salva-vidas" deve ser um bom nadador, mas não se exige do bom nadador habilidades de um "salva-vidas".

II- Através de pragmático raciocínio, toma-se inviável atribuir-se ao nadador profissional, sem risco pessoal, obrigação gerada pela lei de haver adquirido, sem treinamento específico, habilidades físicas e psicológicas de abordagem da vítima de afogamento, imobilização e condução à lugar seguro.

III- Revisão que se conhece e que se nega provimento.

## RESOLUÇÃO Nº 42/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 03 da prova preambular e negar-lhe provimento.

## REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 4043/95, SUBSEDE

REQUERENTE : RICARDO KOCHISNSKI MARCONDES, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.  
RELATOR : NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

## EMENTA

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PENAL. QUESTÃO Nº 10. ALTERNATIVA "A" ASSINALADA PELO REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "C"). ALEGAÇÃO DE QUE EXISTE PARTICIPAÇÃO EM CRIME CULPOSO. INADMISSIBILIDADE

I- Forçoso reconhecer que a doutrina admite apenas a co-autoria em delitos culposos, excluindo, portanto, a hipótese de participação.

II- Revisão que se conhece e que se nega provimento.

## RESOLUÇÃO Nº 43/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 10 da prova preambular e negar-lhe provimento.



**REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 4043/95, SUBSEDE**

REQUERENTE : RICARDO KOCHISNSKI MARCONDES, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.  
RELATOR : NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

**EMENTA**

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PENAL. QUESTÃO Nº 11. ALTERNATIVA "C" ASSINALADA PELO REQUERENTE.

DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "B"). ARREPENDIMENTO POSTERIOR. CONCURSO DE AGENTES. ALEGAÇÃO DE INCOMUNICABILIDADE. INADMISSIBILIDADE

I- Em sede de concurso de agentes, havendo arrependimento posterior, é possível sua comunicação ao co-autor ou participe, desde que a circunstância seja objetiva ou real.

II- Revisão que se conhece e que se nega provimento.

**RESOLUÇÃO Nº 44/95**

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 11 da prova preambular e negar-lhe provimento.

**REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 4043/95, SUBSEDE**

REQUERENTE : RICARDO KOCHISNSKI MARCONDES, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.  
RELATOR : NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

**EMENTA**

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PENAL. QUESTÃO Nº 17. ALTERNATIVA "C" ASSINALADA PELO REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "E"). ALEGAÇÃO DE QUE TODO CRIME MATERIAL É DE DANO OU ENTÃO DE PERIGO CONCRETO. INADMISSIBILIDADE

O erro de generalização premeditadamente formulado na alternativa "C", pode ser facilmente evidenciado com o exemplo do crime de moeda falsa (art. 289, CP), que é material e, no entanto, de perigo presumido (fé pública).

**RESOLUÇÃO Nº 45/95**

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 17 da prova preambular e negar-lhe provimento.

**REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 4046/95, SUBSEDE**

REQUERENTE : CELSO JERÔNIMO DE SOUZA, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.  
RELATOR : NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

**EMENTA**

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PENAL. QUESTÃO Nº 12. ALTERNATIVA "B" ASSINALADA PELO REQUERENTE COMO RESPOSTA ADEQUADA. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "C"). CONTROVÉRSIA

DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL SOBRE AS HIPÓTESES DE RECEPÇÃO DE BEM IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DA ALEGADA POLÊMICA. IMPROVIMENTO.

I- A confirmação da alternativa "B" como possível que um bem imóvel possa ser produto de crime encontra-se no escólio de DAMÁSIO EVANGELISTA DE JESUS (Código Penal Comentado, 4ª ed., SP, Saraiva, 1994, p. 569) e posicionamento reiterado do eg. STF (RTJ 97/148 e 102/48), bem como de tribunais estaduais (RT 554/425, 546/413 e 567/280).

II- Divergência doutrinária e jurisprudencial improvada.

**RESOLUÇÃO Nº 46/95**

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 12 da prova preambular e negar-lhe provimento.

**REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 4046/95, SUBSEDE**

REQUERENTE : CELSO JERÔNIMO DE SOUZA, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.  
RELATOR : NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

**EMENTA**

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PENAL. QUESTÃO Nº 14. ALTERNATIVA "D" ASSINALADA PELO REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "C"). TENTATIVA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA NOS CRIMES DE EMPREENHIMENTO. INADMISSIBILIDADE.

I- Não se pode olvidar que alguns crimes de empreendimento ou de atentado admitem a tentativa, a exemplo dos previstos nos arts. 335 (impedimento, perturbação a fraude de concorrência), 352 (evasão mediante violência contra a pessoa) e 358 (violência e

fraude em arrematação judicial), todos do Código Penal.  
II- Revisão que se conhece e que se nega provimento.

**RESOLUÇÃO Nº 47/95**

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 14 da prova preambular e negar-lhe provimento.

**REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 4049/95, SUBSEDE**

REQUERENTE : CLARICE MARIA DAL COMUNE, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTORA SUBSTITUTA.  
RELATOR : NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

**EMENTA**

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PENAL. QUESTÃO Nº 17. ALTERNATIVA "C" ASSINALADA PELA REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "E"). ALEGAÇÃO DE QUE TODO CRIME MATERIAL É DE DANO OU ENTÃO DE PERIGO CONCRETO. INADMISSIBILIDADE.

O erro de generalização premeditadamente formulado na alternativa "C" pode ser facilmente evidenciado com o exemplo do crime de moeda falsa (art. 289, CP), que é material e, no entanto, de perigo presumido (fé pública).

**RESOLUÇÃO Nº 48/95**

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 17 da prova preambular e negar-lhe provimento.

**REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 4049/95, SUBSEDE**

REQUERENTE : CLARICE MARIA DAL COMUNE, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTORA SUBSTITUTA.  
RELATOR : NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

**EMENTA**

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PENAL. QUESTÃO Nº 20. ALTERNATIVA "D" ASSINALADA PELA REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "B"). REFORMULAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA PROVA. TRANSCRIÇÃO AO CARTÃO-RESPOSTA ANTERIOR À REFORMULAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO. INADMISSIBILIDADE.

A alteração posterior ao lançamento da alternativa pelo examinador não impedia que a requerente solicitasse substituição do cartão-resposta por outro (reserva) e pedisse o registro de ocorrência em ata.

**RESOLUÇÃO Nº 49/95**

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 20 da prova preambular e negar-lhe provimento.

**REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 4043/95, SUBSEDE**

REQUERENTE : RICARDO KOCHINSKI MARCONDES, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.  
RELATOR : GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

**EMENTA**

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PROCESSUAL PENAL E EXECUÇÃO PENAL. QUESTÃO Nº 35 (DIREITO PROCESSUAL PENAL). ALTERNATIVA "D" ASSINALADA PELO REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "C"). RENÚNCIA AO DIREITO DE APELAR. POSTERIOR PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO. ALEGAÇÃO DE EXTINÇÃO DO DIREITO. INADMISSIBILIDADE.

A renúncia do direito de apelar se constitui, na verdade, em causa impeditiva para o conhecimento da pretensão recursal. Veja-se lição de VICENTE GRECCO FILHO ("in" Manual de Processo Penal, Saraiva, 1991, p. 311/312), na parte dos pressupostos processuais dos recursos.

**RESOLUÇÃO Nº 50/95**

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 35 da prova preambular e negar-lhe provimento.

**REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 4047/95, SUBSEDE**

REQUERENTE : MEIRI SILVIA PEREIRA, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTORA SUBSTITUTA.  
RELATOR : GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

**EMENTA**

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PROCESSUAL PENAL E EXECUÇÃO PENAL. QUESTÃO Nº 28 (DIREITO



PROCESSIONAL PENAL). ALTERNATIVA "D" ASSINALADA PELA REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "A"). DENÚNCIA ALTERNATIVA. INDAGAÇÃO DA POSIÇÃO DO CANDIDATO QUE MELHOR RESSOA NO ÂMBITO DOUTRINÁRIO. ALEGAÇÃO DE CARGA DE SUBJETIVIDADE NA FORMULAÇÃO DA QUESTÃO E DIVERGÊNCIA DOUTRINÁRIA. INADMISSIBILIDADE.

I- A indagação "qual lhe parece a posição que melhor ressoa no âmbito doutrinário" não enseja entendimento de que a candidata poderia optar pela alternativa que se harmonize com sua convicção pessoal, pois, a resposta está objetiva e intimamente ligada aos princípios do contraditório e da ampla defesa inseridos no inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal. O enterdimento da requerente fere, também, a regra insculpada no art. 41 do CPP.

II- A proposta acusatória exteriorizada na peça exordial deve proporcionar ao acusado amplo e pleno conhecimento da imputação que lhe é dirigida. Incabível, portanto a denúncia alternativa, conforme, os preceitos legais mencionados.

#### RESOLUÇÃO Nº 51/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 28 da prova preambular e negar-lhe provimento.

#### REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 4047/95, SUBSEDE

REQUERENTE : MEIRI SILVIA PEREIRA, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTORA SUBSTITUTA.  
RELATOR : GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

#### EMENTA

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PROCESSUAL PENAL E EXECUÇÃO PENAL. QUESTÃO Nº 29 (DIREITO PROCESSUAL PENAL). ALTERNATIVA "A" ASSINALADA PELA CANDIDATA. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "C"). CASO HIPOTÉTICO DE FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA "RATIONE MATERIAE". PRÁTICA SUCESSIVA E CONTINUADA DE CRIMES EM DIFERENTES COMARCAS. EQUÍVOCO NA FORMULAÇÃO DA ALTERNATIVA "C". PROVIMENTO.

Em que pese o acerto do gabarito oficial, diverso é o motivo para opção pela alternativa "C" (gabarito oficial), uma vez que, em face da ocorrência de diversos roubos (art. 157, § 2º, I, do CP), um latrocínio (art. 157, § 3º, do CP), um homicídio (art. 121, § 2º, do CP) etc., afasta-se a prevalência da competência do juízo do lugar da infração mais grave (latrocínio), para dar espaço à "vis atractiva" da competência do Tribunal do Júri sobre as demais infrações penais (art. 78, I, do CPP), impondo-se o provimento do pedido por motivo de razoável perplexidade causada à requerente.

#### RESOLUÇÃO Nº 52/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 29 da prova preambular e, por maioria, dar-lhe provimento. Votaram com o Senhor Relator os Senhores examinadores OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO e LUIZ FERNANDO BELINETTI.

#### REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 4047/95, SUBSEDE

REQUERENTE : MEIRI SILVIA PEREIRA, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTORA SUBSTITUTA.  
RELATOR : GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

#### EMENTA

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PROCESSUAL PENAL E EXECUÇÃO PENAL. QUESTÃO Nº 31 (DIREITO PROCESSUAL PENAL). ALTERNATIVA "A" ASSINALADA PELA CANDIDATA. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "C"). CASO HIPOTÉTICO DE CRIME DE HOMICÍDIO. CONEXÃO COM ESTELIONATO. MODALIDADE "CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS". EMISSÃO EM GARANTIA DE DÍVIDA. TRAMITAÇÃO DO PROCESSO EM JUÍZO COMPETENTE PARA A PRONÚNCIA. ALEGAÇÃO DE "VIS ATRACTIVA". AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. IMPROVIMENTO.

I- O Juízo competente para a pronúncia, na hipótese, não pode declinar ao competente para crime de estelionato e nem deve proferir despacho de pronúncia com relação a esta infração penal, uma vez que a emissão de cheque sem provisões de fundos, como garantia de dívida, é um indiferente penal. Portanto carece de justa causa. Há que haver impronúncia da imputação de estelionato.  
II- Revisão que se conhece para o efeito de manter-se a alternativa "C" para a aludida questão.

#### RESOLUÇÃO Nº 53/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 31 da prova preambular e negar-lhe provimento.

#### REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 4049/95, SUBSEDE

REQUERENTE : CLARICE MARIA DAL COMUNE, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTORA SUBSTITUTA.  
RELATOR : GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

#### EMENTA

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PROCESSUAL PENAL E EXECUÇÃO PENAL. QUESTÃO Nº 29 (DIREITO PROCESSUAL PENAL). ALTERNATIVA "B" ASSINALADA PELA CANDIDATA. CASO HIPOTÉTICO DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA "RATIONE MATERIAE". PRÁTICA SUCESSIVA E CONTINUADA DE CRIMES EM DIFERENTES COMARCAS. EQUÍVOCO NA FORMULAÇÃO DA ALTERNATIVA "C". PROVIMENTO.

Em que pese o acerto do gabarito oficial, diverso é o motivo para opção pela alternativa "C", uma vez que em face da ocorrência de diversos roubos (art. 157, § 2º, I, do CP), um latrocínio (art. 157, § 3º, do CP), um homicídio (art. 121, § 2º, do CP) etc., afasta-se a prevalência do lugar da infração mais grave (latrocínio), para dar espaço à "vis atractiva" da competência do Tribunal do Júri (art. 78, I, do CPP), impondo-se o provimento do pedido por motivo de razoável perplexidade causada à requerente.

#### RESOLUÇÃO Nº 54/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 29 da prova preambular e, por maioria, dar-lhe provimento. Votaram com o Senhor Relator os Senhores examinadores OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO e LUIZ FERNANDO BELINETTI.

#### REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 4049/95, SUBSEDE

REQUERENTE : CLARICE MARIA DAL COMUNE, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTORA SUBSTITUTA.  
RELATOR : GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

#### EMENTA

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PROCESSUAL PENAL E EXECUÇÃO PENAL. QUESTÃO Nº 40. ALTERNATIVA "D" ASSINALADA PELA REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "E"). APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO. JUÍZADO ESPECIAL DA LEI PROCESSUAL PENAL. LEI FEDERAL Nº 9099, DE 28.12.95. AÇÃO PENAL PÚBLICA MEDIANTE REPRESENTAÇÃO (ART. 91). NECESSIDADE DA INTIMAÇÃO DO OFENDIDO. ALEGAÇÃO QUE NÃO SE APLICA AOS PROCESSOS CUJA INSTRUIÇÃO JÁ ESTIVER INICIADA (ART. 90). INADMISSIBILIDADE.

Tratando-se de regra de direito material (representação) é inconcussa a incidência das normas inseridas no art. 5º, inc. XL, da Constituição da República e art. 2º, parágrafo único do Código Penal, que determina a aplicabilidade retroativa incondicional da lei mais benigna.

#### RESOLUÇÃO Nº 55/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 40 da prova preambular e negar-lhe provimento.

#### REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 4048/95, SUBSEDE

REQUERENTE : VANESSA GELBCKE KASECKER, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTORA SUBSTITUTA.  
RELATOR : GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

#### EMENTA

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PROCESSUAL PENAL E EXECUÇÃO PENAL. QUESTÃO Nº 26 (DIREITO PROCESSUAL PENAL). ALTERNATIVA "E" ASSINALADA PELA REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "D"). CASO HIPOTÉTICO DE CONDENAÇÃO. CRIME DE ESTUPRO. INEXISTÊNCIA DE RECURSO PELA DEFESA. APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRETENSÃO DE AGRAVAR A PENA. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA "IN MELLIS". INADMISSIBILIDADE.

Em sede de recurso exclusivo da acusação, com vistas à exasperação da reprimenda, perfeitamente possível o seu abrandamento. Ante apelo exclusivo do Ministério Público visando à exasperação da pena, pode o tribunal agravá-la, abrandá-la, mantê-la ou, até mesmo, absolver o réu, em face do papel que o Ministério Público representa nas instituições públicas. É possível aos juízes de 2º grau, para quem a matéria é devolvida integralmente, inclusive, "ex officio", conceder "habeas corpus", inexistindo, nestes aspectos, limites ao poder do juízo "ad quem".

#### RESOLUÇÃO Nº 56/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 26 da prova preambular e negar-lhe provimento.

#### REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 4048/95, SUBSEDE

REQUERENTE : VANESSA GELBCKE KASECKER, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTORA SUBSTITUTA.  
RELATOR : GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

#### EMENTA

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PROCESSUAL



PENAL E EXECUÇÃO PENAL. QUESTÃO Nº 29 (DIREITO PROCESSUAL PENAL). ALTERNATIVA "C" ASSINALADA PELA REQUERENTE. CONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL. CASO HIPOTÉTICO DE FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA "RATIONE MATERIAE". ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA PLAUSÍVEL DENTRE AS FORMULADAS. FALTA DE INTERESSE REVISIONAL.

I- Em que pese o equívoco na motivação da formulação da alternativa "C", dentre as assertivas propostas é a única que se harmoniza com o texto da hipótese engendrada, uma vez que trata-se de competência "ratione materiae", ou seja, é na comarca de Colombo que deverá ser processado o autor hipotético de diversas, sucessivas e continuadas infrações penais, porque, unificados os processos, prepondera a "vis atrativa" da competência do Tribunal do Júri (art. 78, I, CPP), em detrimento da competência do local da infração mais grave (latrocínio) praticada em Almirante Tamandaré.

II- Estando a opção da requerente em harmonia com o gabarito oficial, ou seja, tendo sido computado em seu favor o valor correspondente à questão, impõe-se o não conhecimento do pedido revisional por ausência de interesse.

#### RESOLUÇÃO Nº 57/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, não conhecer o pedido revisional da questão nº 29 da prova preambular por já ter sido computado o seu valor à requerente.

#### REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 8311/95

REQUERENTE : DIVANIR ALBERTI, CANDIDATA AO CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.  
RELATOR : GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

#### EMENTA

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PROCESSUAL PENAL E EXECUÇÃO PENAL. QUESTÃO Nº 26 (DIREITO PROCESSUAL PENAL). ALTERNATIVA "E" ASSINALADA PELA REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "D"). CASO HIPOTÉTICO DE CONDENAÇÃO. CRIME DE ESTUPRO. INEXISTÊNCIA DE INCONFORMISMO PELA DEFESA. APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRETENSÃO DE AGRAVAR A PENA. "REFORMATIO IN MELLIUS". ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE. INADMISSIBILIDADE.

Em sede de recurso exclusivo da acusação, com vistas à exasperação da reprimenda, perfeitamente possível o seu abrandamento. Ante apelo exclusivo do Ministério Público visando à exasperação da pena, pode o tribunal agravá-la, abrandá-la, mantê-la ou, até mesmo, absolver o réu, em face do papel que o Ministério Público representa nas instituições públicas. É possível aos juizes de 2º grau, para quem a matéria é devolvida integralmente, inclusive, "ex officio", conceder "habeas corpus", inexistindo, nestes aspectos, limites ao poder do juízo "ad quem".

#### RESOLUÇÃO Nº 58/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 26 da prova preambular e negar-lhe provimento.

#### REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 8311/95

REQUERENTE : DIVANIR ALBERTI, CANDIDATA AO CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.  
RELATOR : GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

#### EMENTA

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PROCESSUAL PENAL E EXECUÇÃO PENAL. QUESTÃO Nº 29 (DIREITO PROCESSUAL PENAL). ALTERNATIVA "A" ASSINALADA PELA REQUERENTE. CASO HIPOTÉTICO DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA "RATIONE MATERIAE". PRÁTICA SUCESSIVA E CONTINUADA DE CRIMES EM DIFERENTES COMARCAS. EQUÍVOCO NA FORMULAÇÃO DA ALTERNATIVA "C". PROVIMENTO.

Em que pese o acerto do gabarito oficial, diverso é o motivo para opção pela alternativa "C", uma vez que, em face da ocorrência de diversos roubos (art. 157, § 2º, I, do CP), um latrocínio (art. 157, § 3º, do CP), um homicídio (art. 121, § 2º, do CP) etc., afasta-se a prevalência do lugar da infração mais grave (latrocínio), para dar espaço à "vis atractiva" da competência do Tribunal do Júri (art. 78, I, do CPP), impondo-se o provimento do pedido por motivo de razoável perplexidade causada à requerente.

#### RESOLUÇÃO Nº 59/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 29 da prova preambular e, por maioria, dar-lhe provimento. Votaram com o Senhor Relator os Senhores examinadores OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO e LUIZ FERNANDO BELINETTI.

#### REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 8301/95

REQUERENTE : HAROLDO NOGIRI, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.  
RELATOR : GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

#### EMENTA

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PROCESSUAL PENAL E EXECUÇÃO PENAL. QUESTÃO Nº 29 (DIREITO PROCESSUAL PENAL). ALTERNATIVA "A" ASSINALADA PELO REQUERENTE. COMPETÊNCIA "RATIONE MATERIAE". FIXAÇÃO. PRÁTICA SUCESSIVA E CONTINUADA DE CRIMES EM DIFERENTES COMARCAS. EQUÍVOCO NA FORMULAÇÃO DA ALTERNATIVA "C". PROVIMENTO.

Em que pese o acerto do gabarito oficial, diverso é o motivo para opção pela alternativa "C", uma vez que, em face da ocorrência de diversos roubos (art. 157, § 2º, I, do CP), um latrocínio (art. 157, § 3º, do CP), um homicídio (art. 121, § 2º, do CP) etc., afasta-se a prevalência da competência do juízo do lugar da infração mais grave (latrocínio), para dar espaço à "vis atractiva" da competência do Tribunal do Júri (art. 78, I, do CPP) impondo-se o provimento do pedido por motivo de razoável perplexidade causado ao requerente.

#### RESOLUÇÃO Nº 60/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 29 da prova preambular e, por maioria, dar-lhe provimento. Votaram com o Senhor Relator os Senhores examinadores OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO e LUIZ FERNANDO BELINETTI.

#### REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 4046/95, SUBSEDE

REQUERENTE : CELSO JERÔNIMO DE SOUZA, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.  
RELATOR : GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

#### EMENTA

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PROCESSUAL PENAL E EXECUÇÃO PENAL. QUESTÃO Nº 29 (DIREITO PROCESSUAL PENAL). ALTERNATIVA "B" ASSINALADA PELO REQUERENTE. COMPETÊNCIA "RATIONE MATERIAE". FIXAÇÃO. PRÁTICA SUCESSIVA E CONTINUADA DE CRIMES. COMARCAS DIVERSAS. EQUÍVOCO NA FORMULAÇÃO DA ALTERNATIVA "C". PROVIMENTO.

Em que pese o acerto do gabarito oficial, diverso é o motivo para opção pela alternativa "C", uma vez que, em face da ocorrência de diversos roubos (art. 157, § 2º, I, do CP), um latrocínio (art. 157, § 3º, do CP), um homicídio (art. 121, § 2º, do CP) etc., afasta-se a prevalência da competência do juízo do lugar da infração mais grave (latrocínio), para dar espaço à "vis atractiva" da competência do Tribunal do Júri (art. 78, I, do CPP) impondo-se o provimento do pedido por motivo de razoável perplexidade causada ao requerente.

#### RESOLUÇÃO Nº 61/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 29 da prova preambular e, por maioria, dar-lhe provimento. Votaram com o Senhor Relator os Senhores examinadores OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO e LUIZ FERNANDO BELINETTI.

#### REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 8300/95

REQUERENTE : KELE CRISTIANI DIOGO, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTORA SUBSTITUTA.  
RELATOR : GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA.

#### EMENTA

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO PROCESSUAL PENAL E EXECUÇÃO PENAL. QUESTÃO Nº 29 (PROCESSUAL PENAL). ALTERNATIVA "B" ASSINALADA PELA REQUERENTE. COMPETÊNCIA "RATIONE MATERIAE". FIXAÇÃO. PRÁTICA SUCESSIVA E CONTÍNUA DE CRIMES. COMARCAS DIVERSAS. EQUÍVOCO NA FORMULAÇÃO DA ALTERNATIVA "C". PROVIMENTO.

Em que pese o acerto do gabarito oficial, diverso é o motivo para opção pela alternativa "C", uma vez que, em face da ocorrência de diversos roubos (art. 157, § 2º, I, do CP), um latrocínio (art. 157, § 3º, do CP), um homicídio (art. 121, § 2º, do CP) etc., afasta-se a prevalência da competência do juízo do lugar da infração mais grave (latrocínio), para dar espaço à "vis atractiva" da competência do Tribunal do Júri (art. 78, I, do CPP) impondo-se o provimento do pedido por motivo de razoável perplexidade causada à requerente.

#### RESOLUÇÃO Nº 62/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 29 da prova preambular e, por maioria, dar-lhe provimento. Votaram com o Senhor Relator os Senhores examinadores OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO e LUIZ FERNANDO BELINETTI.

#### REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 4043/95, SUBSEDE

REQUERENTE : RICARDO KOCHINSKI MARCONDES, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO.  
RELATOR : OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

#### EMENTA

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO CONSTITUCIONAL



E OUTROS. QUESTÃO Nº 82 (DIREITO CONSTITUCIONAL). ALTERNATIVA "C" ASSINALADA PELO REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "D"). AÇÃO POPULAR. HIPÓTESE DE PROPOSIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE LEGITIMIDADE. INADMISSIBILIDADE.

I- É sabido que o Ministério Público tem posição singular na ação popular, figurando como parte pública autônoma incumbido de velar pela regularidade processual, de apressar a produção da prova e de promover a responsabilidade civil ou criminal dos responsáveis.

II- Caso haja abandono da causa caber-lhe-á promover seu prosseguimento em lugar do autor omissor, se reputar de interesse público seu julgamento.

III- A doutrina admite uma única situação em que o agente do Ministério Público pode ingressar com a ação, ou seja, na qualidade de cidadão.

RESOLUÇÃO Nº 63/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 82 da prova preambular e negar-lhe provimento.

REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 4043/95, SUBSEDE

REQUERENTE : RICARDO KOCHINSKI MARCONDES, CANDIDATO AO CARGO DE PROMOTOR SUBSTITUTO. RELATOR : OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

EMENTA

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO CONSTITUCIONAL E OUTROS. QUESTÃO Nº 85 (DIREITO ADMINISTRATIVO). ALTERNATIVA "C" ASSINALADA PELO REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "A"). LICITAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). ALEGAÇÃO DE PERTENCER AO PRINCÍPIO DA PROBIÇÃO ADMINISTRATIVA. ESPÉCIE DO GÊNERO. INADMISSIBILIDADE.

F. Ao elaborar o vigente texto da Lei Federal nº 8666/93, que regulamenta o art. 37, inciso VI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, o legislador repetiu o princípio da probidade administrativa, já adotado até a legislação de 1988 (Decreto-Lei nº

2300) e incluiu aqueles constantes no art. 37 da Carta Federal, dentre eles o da moralidade.

II- A absorção do princípio da moralidade pelo da probidade, para tal efeito, conforme a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO ("in" Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Aide, Rio de Janeiro, 1993, p. 31) poderia induzir a uma indesejável alteração ou redução do seu conteúdo normativo.

RESOLUÇÃO Nº 64/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 85 da prova preambular e negar-lhe provimento.

REVISÃO PROTOCOLADA SOB Nº 8311/95

REQUERENTE : DIVANIR ALBERTI, CANDIDATA AO CARGO DE PROMOTORA SUBSTITUTA. RELATOR : OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

EMENTA

REVISÃO. PROVA PREAMBULAR. DIREITO CONSTITUCIONAL E OUTROS. QUESTÃO Nº 88 (DIREITO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA). ALTERNATIVA "D" ASSINALADA PELA REQUERENTE. DESCONFORMIDADE COM O GABARITO OFICIAL (ALTERNATIVA "C"). MEDICAMENTOS, PRÓTESES ETC.. ÓRFÃOS. FORNECIMENTO GRATUITO. DEVER DO ESTADO. INADMISSIBILIDADE.

I- É equivocada a presunção que o estado de orfandade obriga o poder público fornecer gratuitamente medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

II- O direito à percepção de tais auxílios pressupõe a existência de comprovação da necessidade.

RESOLUÇÃO Nº 65/95

Os examinadores das provas do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, com fundamento nos arts. 11 e 12 da Resolução nº 1336/95 (Regulamento do Concurso), resolvem, por unanimidade, conhecer o pedido revisional da questão nº 84 da prova preambular e negar-lhe provimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, PRESIDENTE. PROMOTOR DE JUSTIÇA RONALDO LUIZ BAGGIO, SECRETÁRIO DESIGNADO PARA O ATO.

Stamp with fields P- 2773, F- 8, PARA-

CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/96

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 10, inc. V, primeira parte, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, fundamentado no § 3º, do art. 17, da Resolução nº 1336, de 23 de outubro de 1995 (Regulamento do Concurso),

TORNA PÚBLICO

I - que foram classificados na prova preambular e habilitados às provas escritas, em face de provimento aos pedidos de revisão protocolados sob nº 8301/95 e 8300/95, referente às questões de números 29 (Direito Processual Penal) e 46 (Direito Comercial), os seguintes candidatos:

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, RG/CI, UF, NOTA. Rows: 000790 HAROLDO NOGIRI, 001046 KELE CRISTIANI DIOGO.

II - que aplicam-se ao caso o disposto nos incisos II, III, IV e V do Edital nº 12, de 15.12.95, publicado no Diário da Justiça do Estado de 19.12.95, página 105.

Curitiba, 26 de janeiro de 1996. Antero da Silveira, Procurador-Geral de Justiça em exercício.

Stamp with fields P- 2773, F- 71,00, PARA-

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº00.16516-6 PRAZO DE DEZ DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ARY SPERANDIO JUNIOR - JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MARCOS AURELIO CABRAL, filho de Assis Cabral e Doraci Ferreira Leandro, natural de Curitiba-Pr atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o mesmo INTIMADO para que no prazo de dez dias, constitua novo defensor DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 25 de janeiro de 1996, Eu, (Ignez M. S. Machado), Escrivã Designada, o datilografar e subscrever.

Stamp with fields P- 2729, F- 8, PA-A-

ARY SPERANDIO JUNIOR JUIZ DE DIREITO



Edital de CITAÇÃO do Espólio de Alexandre Peruci e Sucessores, bem como réus ausentes, incertos e desconhecidos que perante este Juízo e respectivo cartório tramita a ação de nº 14.917, de USUCAPIAO, em que é requerente DELAMAR JORGE PERUCI e s/mulher MARA LUCIA VALENTE PERUCI brasileiros, casados pelo regime de Comunhão de bens, ele do comércio, ela do lar, portadores das C.I. Reg. nrs. 2.058.533/PR e 1.909.939-3/PR e dos CPF/ MF sob nrs. 357.586.519-15 e 537.403.279-87 respectivamente, residentes e domiciliados a Rua João Peffo nr. 07 - Santa Felicidade, nesta Capital. Tendo por objeto o seguinte imóvel: Constituído pelo Lote de terreno urbano, situado no lugar denominado MDrangai, Bairro de Santa Felicidade, nesta cidade de Curitiba, medindo 36,60 m., de frente para a Av. Francisco Gulio, e confrontando de quem da referida Av. dá o imóvel: Do lado direito, na extensão de 172,40 m., rumo 75º 00' 50" com terreno pertencente ao Espólio de Pedro Peruci; Do lado esquerdo, na extensão de 168,40 m., rumo 75º 50' NE, com terreno pertencente a José Muraro; E, nos fundos na extensão de 39,20 m., rumo 27º 00' SE, com terreno pertencente a Casteval Construções e Incorporação Ltda., encerrando a área superficial de 0,069,21 metros quadrados, sem benfeitorias, objeto da indicação Fiscal nº. 79-089-011.000-4 da Prefeitura Municipal de Curitiba. Que tomar ciência da presente ação e contestem-a, querendo no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia, não contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Determino o Juiz conforme despacho a seguir transcrito: Exeça-se Edital de Citação, observando-se o disposto no artigo 942 do C.P.C. Em, 06/12/95 (a) JOSE SIMOES TEIXEIRA - Juiz de Direito. O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Curitiba/Pr, aos 12/12/95. Eu, (Mário Martins), Escrivão o fiz datilografar e subscrevi.

096569

JOSE SIMOES TEIXEIRA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPOLIO DE ALEXANDRE PERUCI E SUCESSORES, BEM COMO REUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.